



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Maputo:

Despacho.

Governo do Distrito de Mapai:

Despacho.

Governo do Distrito de Mandimba:

Despachos.

Governo do Distrito de Mogovolas:

Despachos.

Governo do Distrito de Malema:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Cristã do Renovo.

Associação Pfuka U Tirha 25 de Setembro.

Associação Agrícola Congerenge.

Associação Eduardo Mondlane.

Associação Irmãos Unidos Mmina.

Associação Okhaliherana Muavine.

Associação Orera Wanamaiuela.

Associação Metucutuco.

Associação Muahivire.

Associação 19 de Outubro.

Associação 1.º de Maio Rieque.

Associação Ophentana Wamussi.

Associação Organização Namathe.

Associação Organização Nathutu.

Associação Ovucula Ohawa.

Associação Rieque.

Associação Sana Sana.

Associação Wiwana Mutivaze B.

Associação Wurula.

ACE Serviços, Limitada.

Águas Azus Momoli, Limitada.

ASILLI, S.A.

Aventuras do Sol, Limitada.

Belas Dunas Momoli, Limitada.

C H Transportes, Limitada.

CMF- Companhia de Manutenção Ferroviária, Limitada.

Duma Moçambique, Limitada.

East Stone Logistc, Limitada.

Ewan Logística & Despacho Aduaneiro, Limitada.

Farmácia Farmavida – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fecha Conta Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Garden Hotel, Limitada.

Gima Grupo, Limitada.

Grupo Proactivos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Guest House Matogrosso – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Igreja Pentecostal Unida de Moçambique.

Imperium Finance Consulting, Limitada.

KMS & Associados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maguigui – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mbeu-Development – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Minermavonde II, Limitada.

Miti – Eventos & Serviços, Limitada.

Mrs Indústria, Limitada.

Mutamba Mineral Sands, S.A.

Nhamacherene Comercial, Limitada.

Nor Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada..

Nyala Investments, Limitada.

Piterson Corporations, Limitada.

Propav Solidos, Limitada.

Rain – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Seven Loica, Limitada.

Swandick Contracting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tembe Serviços de Limpeza – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Transportes Carlos Gaspar, Limitada.

WH Impact, Limitada.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Cristã do Renovo requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos e, no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a Associação Cristã do Renovo.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Maputo, Matola, 5 de Julho de 2021. — A Secretária de Estado, *Victória Dias Diogo*.



Governo do Distrito de Mapai

DESPACHO

Associação Pfuka U Tirha – 25 de Setembro, com sede na comunidade 25 de Setembro, localidade 16 de Junho, posto administrativo de Mapai-Sede, distrito de Mapai, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido ao despacho, a constituição e os demais documentos legalmente exigidos para a sua oficialização.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e os estatutos do mesmo cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e em observância do disposto no artigo 4, do Decreto Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Pfuka U Tirha – 25 de Setembro.

Governo do Distrito de Mapai, 6 de Abril de 2022. — O Administrador Distrito, *Narciso Eduardo Nhamuhuco*.



Governo do Distrito de Mandimba

DESPACHO

Reconheço em nome do Governo do Distrito de Mandimba, a luz do n.º 1, do artigo 5, da Lei 8/91, de 18 de Junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 158 do Código Civil Vigente, a existência no Distrito, Associação Agrícola Congerenge, cujo objecto é promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupança e créditos rotativas inclusivo e participativo na agricultura orgânica, aquacultura e desertão ambiental consideração a relação do género.

Governo do Distrito de Mandimba, 26 de Julho de 2021. — O Administrador do Distrito, *Braimo Arruna Mahie*.

DESPACHO

Reconheço em nome do Governo do Distrito de Mandimba, a luz do n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 158, do Código Civil Vigente, a existência no Distrito, Associação Eduardo Mondlane, cujo objecto é promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupança e créditos rotativas inclusivo e participativo na agricultura orgânica, aquacultura e desertão ambiental consideração a relação do género.

Mandimba, 26 de Julho de 2021. — O Administrador do Distrito, *Braimo Arruna Mahie*.

DESPACHO

Reconheço em nome do Governo do Distrito de Mandimba, a luz do n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 158, do Código Civil Vigente, a existência no Distrito, Associação Irmãos Unidos Mmina, cujo objecto é promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupança e créditos rotativas inclusivo e participativo na agricultura orgânica, aquacultura e desertão ambiental consideração a relação do género.

Mandimba, 26 de Julho de 2021. — O Administrador do Distrito, *Braimo Arruna Mahie*.



Governo do Distrito de Mogovolas

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Okhaliherana Muavine, do posto administrativo de N/Rio, distrito de Mogovolas, província de Nampula, como pessoa colectiva e jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação Okhaliherana Muavine, que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Okhaliherana Muavine do Posto Administrativo de N/Rio.

Governo do Distrito de Mogovolas, 24 de Março de 2022. — O Administrador do Distrito, *Emanuel Dias Albertino José Impissa*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Orera Wanamaiuela, do posto administrativo de Nametil-Sede, distrito de Mogovolas, província de Nampula, como pessoa colectiva e jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação Orera Wanamaiuela, que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Orera Wanamaiuela do Posto Administrativo de Nametil-Sede.

Governo do Distrito de Mogovolas, 24 de Março de 2022. —
O Administrador do Distrito, *Emanuel Dias Albertino José Impissa*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Metucutuco, do Posto Administrativo de N/Rio, distrito de Mogovolas, província de Nampula, como pessoa colectiva e jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação Metucutuco, que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Okhaliherana Muavine do Posto Administrativo de N/Rio.

Governo do Distrito de Mogovolas, 24 de Março de 2022. —
O Administrador do Distrito, *Emanuel Dias Albertino José Impissa*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Muahivire, do Posto Administrativo de N/Rio, distrito de Mogovolas, província de Nampula, como pessoa colectiva e jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação Muahivire, que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Associação Muahivire do Posto Administrativo de N/Rio.

Governo do Distrito de Mogovolas, 24 de Março de 2022. —
O Administrador do Distrito, *Emanuel Dias Albertino José Impissa*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação 1.º de Maio Rieque, do posto administrativo de Nametil, distrito de Mogovolas, província de Nampula, como pessoa colectiva e jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação 1.º de Maio Rieque, que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação 1.º de Maio Rieque do Posto Administrativo de Nametil.

Governo do Distrito de Mogovolas, 24 de Março de 2022. —
O Administrador do Distrito, *Emanuel Dias Albertino José Impissa*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação 19 de Outubro, do posto administrativo de N/Rio, distrito de Mogovolas, província de Nampula, como pessoa colectiva e jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação 19 de Outubro, que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação 19 de Outubro do Posto Administrativo de N/Rio.

Governo do Distrito de Mogovolas, 24 de Março de 2022. —
O Administrador do Distrito, *Emanuel Dias Albertino José Impissa*.

Governo do Distrito de Malema

Posto Administrativo de Malema Sede

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Ophentana Wamussi, requereu ao Chefe do Posto Administrativo de Malema-Sede, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido e os respectivos estatutos da constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária, que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, são eleitos por período de 3 anos renováveis, eis os órgãos: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nos termos do disposto no artigo 5, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Ophentana Wamussi com a sua sede na localidade de Canhunha.

Posto Administrativo de Malema, 28 de Abril de 2022. — O Substituto do Chefe do Posto, *Rosário Albano*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Organização Namathe, requereu ao Chefe do Posto Administrativo de Malema-Sede, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido e os respectivos estatutos da constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária, que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, são eleitos por período de 3 anos renováveis, eis os órgãos: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nos termos do disposto no artigo 5, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Organização Namathe com a sua sede na localidade de Canhunha.

Posto Administrativo de Malema, 28 de Abril de 2022. — O Substituto do Chefe do Posto, *Rosário Albano*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Organização Nathutu, requereu ao Chefe do Posto Administrativo de Malema-Sede, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido e os respectivos estatutos da constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária, que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, são eleitos por período de 3 anos renováveis, eis os órgãos: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nos termos do disposto no artigo 5, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Organização Nathutu com a sua sede na localidade de Canhunha.

Posto Administrativo de Malema, 28 de Abril de 2022. — O Substituto do Chefe do Posto, *Rosário Albano*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Ovucula Ohawa, requereu ao Chefe do Posto Administrativo de Malema-Sede, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido e os respectivos estatutos da constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária, que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, são eleitos por período de 3 anos renováveis, eis os órgãos: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nos termos do disposto no artigo 5, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Ovucula Ohawa com a sua sede na localidade de Canhunha.

Posto Administrativo de Malema, 28 de Abril de 2022. — O Substituto do Chefe do Posto, *Rosário Albano*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Rireque, requereu ao Chefe do Posto Administrativo de Malema-Sede, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido e os respectivos estatutos da constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária, que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, são eleitos por período de 3 anos renováveis, eis os órgãos: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nos termos do disposto no artigo 5, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Rireque com a sua sede na localidade de Nataleia.

Posto Administrativo de Malema, 28 de Abril de 2022. — O Substituto do Chefe do Posto, *Rosário Albano*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Sana Sana, requereu ao Chefe do Posto Administrativo de Malema-Sede, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido e os respectivos estatutos da constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária, que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, são eleitos por período de 3 anos renováveis, eis os órgãos: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nos termos do disposto no artigo 5, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Sana Sana com a sua sede na localidade de Canhunha.

Posto Administrativo de Malema, 28 de Abril de 2022. — O Substituto do Chefe do Posto, *Rosário Albano*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Wiwana Mutivaze B, requereu ao Chefe do Posto Administrativo de Malema-Sede, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido e os respectivos estatutos da constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária, que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, são eleitos por período de 3 anos renováveis, eis os órgãos: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nos termos do disposto no artigo 5, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Wiwana Mutivaze B com a sua sede na localidade de Canhunha.

Posto Administrativo de Malema, 28 de Abril de 2022. — O Substituto do Chefe do Posto, *Rosário Albano*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Wurula, requereu ao Chefe do Posto Administrativo de Malema-Sede, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido e os respectivos estatutos da constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária, que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, são eleitos por período de 3 anos renováveis, eis os órgãos: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nos termos do disposto no artigo 5, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Wurula com a sua sede na localidade de Canhunha.

Posto Administrativo de Malema, 28 de Abril de 2022. — O Substituto do Chefe do Posto, *Rosário Albano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Cristã do Renovo

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos a associação adiante denominada Associação Cristã do Renovo (Renovo).

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

Um) A Renovo é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A capacidade jurídica da Renovo abrange todos direitos e obrigações necessárias e convenientes à prossecução do seu objectivo social definido neste estatuto, e aos que por lei lhe forem conferidos.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito, sede e duração)

O âmbito de actuação da Renovo é a província de Maputo com sede no bairro Matola Gare, quarteirão número treze, estrada circular, na cidade da Matola, e sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A Renovo tem como objectivo o incremento da qualidade de vida das populações, através de actividades a nível da educação e saúde, nomeadamente:

- Promoção da moral, com criação de centros de ensino para crianças, centros de ensino técnico-profissionais para jovens e centros de alfabetização e educação para adultos, etc;
- Apoiar pessoas portadoras de deficiências, lutando contra a sua estigmatização e discriminação, de forma a promover a sua integração a nível comunitário;
- Desenvolver outras actividades de acordo com o objectivo social da Renovo.

CAPÍTULO II

Dos membros direitos e deveres

ARTIGO QUINTO

(Admissão de membros)

Um) A admissão de membros é da competência da Assembleia Geral da Renovo, mediante carta de intenção apresentada pelo candidato e por dois membros ou por um membro fundador.

Dois) Podem ser membros da Renovo, todas as pessoas, singulares e colectivas, nacionais e estrangeiras, que se conformem com os presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Categorias de membros)

Um) A Renovo compreende quatro categorias:

- Membros e fundadores;
- Membros efectivos;
- Membros beneméritos;
- Membros honorários.

Dois) Membros fundadores são todos os que tenham subscrito a escritura de constituição da Renovo.

Três) Membros efectivos são cidadãos moçambicanos ou estrangeiros, que apresentem carta de intenção a Renovo e nela sejam admitidos bem como aceitam, respeitam e se conformam com os presentes estatutos.

Quatro) Membros beneméritos são pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que tenham realizado doação, em bens ou espécies considerada relevante para manutenção, desenvolvimento e bom funcionamento da Renovo.

Cinco) Membros honorários são pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, que tenham prestado relevantes serviços relacionados com os objectivos da Renovo.

Seis) Podem ser acumuladas na mesma pessoa mais do que uma categoria de membros tipificados nos números anteriores desde que satisfaça os respectivos requisitos.

ARTIGO SÉTIMO

(Perda da qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membros:

- a) Os que renunciarem;
- b) Os que infringirem os deveres sociais e bem assim aqueles cuja conduta se mostre contrária aos objectivos estatutários da Renovo.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros da Renovo:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação nos termos dos presentes estatutos e do regulamento eleitoral;
- b) Participar nas iniciativas promovidas pela Renovo;
- c) Beneficiar dos serviços organizados pela associação segundo os princípios da Renovo;
- d) Ser informado regularmente das actividades da Renovo;
- e) Propor a alteração do regulamento interno.

ARTIGO NONO

(Deves dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Cumprir e fazer cumprir as normas e princípios definidos nos estatutos e regulamento da Renovo;
- b) Contribuir com todos os meios ao seu alcance na concretização dos objectivos traçados pela Renovo;
- c) Participar das actividades associativas e desempenhar com zelo os cargos para que forem nomeados;
- d) Manter-se informado das actividades da associação;
- e) Pagar a quota a associação conforme a periodicidade definida em reunião do Conselho Directivo;
- f) O pagamento das quotas pelos membros beneméritos e honorários e de carácter voluntário;
- g) Manter sigilo das matérias que forem definidas como confidenciais pelos órgãos competentes e nos termos do regulamento;
- h) Dignificar a sua função de membro.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

SECCAO I

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos em geral)

São órgãos da Renovo:

- a) A Assembleia Geral;

- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Duração do mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandatos de quatro anos renováveis duas vezes.

Dois) O mandato de cada órgão termina caso a maioria dos seus membros se encontrem demitidos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Incompatibilidades)

É vedado o exercício simultâneo de cargos a nível da Mesa da Assembleia, do Conselho Directivo ou do Conselho Fiscal.

SECCAO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da Renovo onde os associados expressam suas opiniões e decidem por meio de voto.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são vinculativas para todos os membros.

Três) A Assembleia Geral são constituídas por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Periodicidade)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de trinta dias, pelo envio de cartas aos membros ou através de métodos de transmissão automática, electrónica ou radiofónica.

Três) As assembleias gerais extraordinárias são convocadas por iniciativa do Conselho Directivo ou pelo Conselho Fiscal, ou ainda a requerimento pelo menos um terço dos membros. A convocatória deverá ser feita com antecedência mínima de quinze dias sobre a data da reunião.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento)

A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída, em primeira convocação, quando se encontram presentes ou representados pelo menos metade dos membros e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quórum)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que exige uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes, designadamente:

- a) Suspensão ou expulsão dos membros;
- b) A alteração dos estatutos;
- c) Dissolução da Renovo.

Dois) Cada membro tem direito a um voto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger a respectiva Mesa, bem como o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Revisão dos estatutos e programa da Renovo;
- c) Eleger e destruir os titulares dos órgãos sociais;
- d) Aprovação do programa de actividades do Conselho de Direcção e aprovação do relatório de contas e balanço e do orçamento anual;
- e) Fixação ou alteração das quotas a pagar por cada membro;
- f) Deliberar sobre a dissolução da Renovo e o destino a dar ao seu património.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Dirigir as reuniões da Assembleia Geral da Renovo;
- b) Dar posse aos restantes titulares dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral e parte integrante da Assembleia Geral, com a função de orientar os trabalhos da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral e formada por um presidente, um vice-presidente, um secretário, e um vogal, cabendo ao vice-presidente substituir o presidente nos seus impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral)

Compete ao Presidente da Mesa dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, ao vice-presidente coadjuvar, ao secretário secretariar e ao vogal servir de escrutinador.

SECÇÃO III

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão executivo composto por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e um vogal.

Dois) O Conselho de Direcção pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros ou constituir mandatários.

Três) A gestão diária da Renovo é confiada ao presidente.

Quatro) No exercício das suas funções e no âmbito da delegação de competências que lhes forem confiadas, ao presidente poderão ser conferidos poderes de representação da Renovo em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele.

Cinco) Será aprovada pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção, o regimento interno do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) As decisões do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo ao presidente em caso de empate o voto de Minerva.

Dois) O Conselho Directivo reúne-se periodicamente uma vez por mês e extraordinariamente quando for convocada pelo presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Dirigir e coordenar todas as actividades da associação.

Dois) Para a execução do disposto no número anterior, compete em especial ao Conselho de Direcção:

- a) Programar a actividade da Renovo, designadamente mediante a elaboração de um orçamento e de um plano anual de actividade;
- b) Apresentar, para a aprovação da Assembleia Geral, o programa, balanço e a conta anual da Renovo;
- c) Realizar e fazer cumprir os princípios e os fins sociais contidos nos estatutos da associação;
- d) Administrar os bens e serviços e gerir os fundos da associação;
- e) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- f) Representar a associação junto de organizações similares ou outras;
- g) Assumir os poderes de representação, nomeadamente, assinar contratos, escrituras notariais, responder em juízo e outras instituições públicas e privadas, pelos actos da Renovo;

h) Admitir, recusar ou cancelar as inscrições dos associados nos termos dos estatutos;

i) Aprovar o regulamento interno da Renovo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Perda de mandato da Direcção)

Um) A Direcção pode ser destituída pela Assembleia Geral por maioria qualificada de 2/3 dos associados presentes.

Dois) Qualquer elemento da Direcção pode ser demitido das suas funções mediante parecer prévio do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia por unanimidade aprovada em Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão independente dos outros órgãos com função de zelar pelo cumprimento dos estatutos da Renovo e da lei em vigor, ao nível das actividades administrativa e financeira da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por três pessoas de reconhecida idoneidade discriminadamente um presidente e dois vogais e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Funcionamento)

Um) As decisões do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples dos votos.

Dois) O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente de 6 em 6 meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Três) O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho da Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar regularmente a contabilidade da Renovo;
- b) Dar parecer sobre o relatório de contas apresentado pelo Conselho de Direcção até oito dias antes da reunião da Assembleia Geral que o apreciar;
- c) Pedir e examinar toda documentação relacionada com a sua actividade sempre que julgar conveniente;
- d) Elaborar quando necessário um parecer sobre a contabilidade da

Associação Renovo submetendo-o a deliberação da Assembleia Geral;

e) Controlar regularmente a conservação do património da Renovo.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Património)

Constitui património da Renovo todos os bens móveis ou imóveis próprios da associação ou doados.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Fundos)

São fundos da associação:

- a) Jóias e quotas dos membros
- b) Donativos, legados ou quaisquer liberdades;
- c) Outras receitas legalmente permitidas.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação da associação)

Um) A Renovo é dissolvida pela Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito, mediante a aprovação por unanimidade ou pelo menos três quartos dos membros.

Dois) Cabe a Assembleia Geral decidir sobre que destino dar aos bens da associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omissos vão regular as disposições das leis vigentes, das organizações nacionais sem fins lucrativos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Associação Pfuca U Tirha – 25 de Setembro

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação Pfuca U Tirha – 25 de Setembro.

Dois) A associação têm a sua sede na província de Gaza, distrito de Mapai, posto administrativo de Mapai - sede, localidade de 16 de Junho, comunidade 25 de Setembro.

ARTIGO DOIS

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral - Mesa da Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) Presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro; e
- e) Um vogal.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

Quotas e jóias

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam as quotas de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

Membros fundadores

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que, se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros:

Voluntária - Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Disposições finais e dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;

- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros; e
- e) Por transferência do local de residência.

ARTIGO OITO

Omissos

Um) Casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Representantes da associação:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretária/o.

Associação Agrícola Congerenge

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação Agrícola Congerenge.

Dois) A associação têm a sua sede na província de Niassa, distrito de Mandimba, posto administrativo de Mitande, localidade de de Mitande - sede, na comunidade de Congerenge.

ARTIGO DOIS

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;

d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral - Mesa da Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário; e
- c) Um vogal.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário; e
- d) Um tesoureiro.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) Um presidente;
- b) Secretário; e
- c) Um vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

Quotas e jóias

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam as quotas de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

Membros fundadores

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que, se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros:

Voluntária - Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Disposições finais e dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Omissos

Um) Casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação Agrícola Congerenge:

1. Américo Francisco Samuel, nascido aos 07/05/1974, portador de B.I. n.º 010507669574B, solteiro, filho

de Francisco Samuel e de Fátima Macuinja, natural de Mandimba;

2. Ana Evacia Omar, nascido aos 01/04/1984, portadora do B.I. n.º 010604342181C, solteiro, filho de Evacia Omar e de Aluna Ausse, natural de Mandimba;

3. Pires Jorge, nascida aos 24/12/1986, portador do B.I. n.º 010101495910M, solteiro, filho de Jorge Matias e de Catarina Madeira, natural de Mandimba;

4. Henelesse Manuel Pelembe, nascido aos 24/01/1983, portador do B.I. n.º 010601522961Q, solteiro, filho de Manuel Pelembe e de Amélia Ibo, natural de Mandimba;

5. Cândida Xadrique Suala, nascido aos 22/11/1996, portadora do B.I. n.º 010605804344N, solteira, filho de Xadrique Suala e de Lúcia Baina, natural de Mandimba;

6. Gernute Zacarias António, nascido aos 13/08/2000, portador do B.I. n.º 010707110978D, solteiro, filho de Zacarias António e de Rosalina Nicuate, natural de Mandimba;

7. Cecília Landane, nascido aos 20/09/1996, portadora do B.I. n.º 010101682552J, solteira, filho de Landane Manhamba e de Helena Mueri, natural de Mandimba;

8. Maria Carlos, nascido aos 20/07/2000, portadora do B.I. n.º 010607935787J, solteira, filho de Carlos Caetano Buanauro e de Amélia Issa, natural de Mandimba;

9. Limunada Carlos, nascida aos 22/07/1995, Portadora do B.I. n.º 010606060533Q, solteira, filha de Carlos Caetano e de Amélia Issa, natural de Mandimba;

10. Joaquim Wairesse, nascida aos 16/08/1960, portadora do B.I. n.º 010600764974B, solteira, filha de Wairesse Mpalala e de Filomena Sumair, natural de Mandimba.

Três) Assinaturas dos Membros da Associação Agrícola Congerenge:

1. Raimundo Carlos;
2. Antonieta Montes Mucumba;
3. Jamissone Jaime Silica;
4. Lúcia Micheia;
5. Angelina Nsua Mutetero;
6. Margarido Anubi Sosa;
7. António Mimo Muaco;
8. Montes Mucumba;
9. Felizardo Geremias;
10. Mateus Tuaibo Coromana.

Associação Eduardo Mondlane

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação Eduardo Mondlane.

Dois) A associação têm a sua sede na província de Niassa, distrito de Mandimba, posto administrativo de Mitande, localidade de de Mitande - sede, na comunidade de Congerenge.

ARTIGO DOIS

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral - Mesa da Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário;
- c) Um vogal.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) Um presidente;
- b) Secretário;
- c) Um vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

Quotas e jóias

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam as quotas de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

Membros fundadores

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da

associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que, se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros:

Voluntária - Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Disposições finais e dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Omissos

Um) Casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação Eduardo Mondlane:

1. Américo Francisco Samuel, nascido aos 07/05/1974, portador de B.I. n.º 010507669574B, solteiro, filho de Francisco Samuel e de Fátima Macuinja, natural de Mandimba;
2. Ana Evacia Omar, nascido aos 01/04/1984, portadora do B.I. n.º 010604342181C, solteiro, filho de Evacia Omar e de Aluna Ausse, natural de Mandimba;
3. Pires Jorge, nascida aos 24/12/1986, portador do B.I. n.º 010101495910M, solteiro, filho de Jorge Matias e de Catarina Madeira, natural de Mandimba;
4. Henelesse Manuel Pelembe, nascido aos 24/01/1983, portador do B.I. n.º 010601522961Q, solteiro, filho de Manuel Pelembe e de Amelia Ibo, natural de Mandimba;
5. Cândida Xadrique Suala, nascido aos 22/11/1996, portadora do B.I. n.º 010605804344N, solteira, filho de Xadrique Suala e de Lucia Baina, natural de Mandimba;
6. Gernute Zacarias António, nascido aos 13/08/2000, portador do B.I.

n.º 010707110978D, solteiro, filho de Zacarias António e de Rosalina Nicuate, natural de Mandimba;

7. Cecília Landane, nascido aos 20/09/1996, portadora do B.I. n.º 010101682552J, solteira, filho de Landane Manhamba e de Helena Mueri, natural de Mandimba;
8. Maria Carlos, nascido aos 20/07/2000, portadora do B.I. n.º 010607935787J, solteira, filho de Carlos Caetano Buanauro e de Amelia Issa, natural de Mandimba;
9. Limunada Carlos, nascida aos 22/07/1995, Portadora do B.I. n.º 010606060533Q, solteira, filha de Carlos Caetano e de Amelia Issa, natural de Mandimba;
10. Joaquim Wairesse, nascida aos 16/08/1960, portador do B.I. n.º 010600764974B, solteira, filha de Wairesse Mpalala e de Filomena Sumair, natural de Mandimba.

Três) Assinaturas dos membros da Associação Eduardo Mondlane:

1. Alberto Makhalih;
2. Albertina José António dos Santos;
3. Fernando Shapola;
4. Francisco Constantino Ernesto;
5. Jamissone Uaisson;
6. Tânia Francisco;
7. Isabel Dionísio;
8. Amido Alves;
9. Joana Mirasse Albano;
10. Mariana Inácio Víctor.

Associação Irmãos Unidos Mmina

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação Irmãos Unidos Mmina.

Dois) A associação têm a sua sede na província de Niassa, distrito de Mandimba, posto administrativo de Mitande, localidade de de Mitande - sede, na comunidade de Mmina.

ARTIGO DOIS

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral - Mesa da Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário; e
- c) Um vogal.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário; e
- d) Um tesoureiro.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) Um presidente;
- b) Secretário; e
- c) Um vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

Quotas e jóias

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam as quotas de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

Membros fundadores

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que, se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros:

Voluntária - Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Disposições finais e dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;

- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Omissos

Um) Casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação Irmãos Unidos Mmina:

1. Verónica Ulaia, nascido aos 25/05/1975, portadora de B.I. n.º 011001496187J Solteiro, filho de Ulaia Namahura e de Angelina Ajussa, natural de Mandimba;
2. Rosa Mutanheque Saganaque, nascido aos 01/01/1963, portadora do B.I. n.º 010604342181C, solteiro, filho de Mutanheque Sanganaque e de Aluna Ausse, natural de Mandimba;
3. Cândido João Topi, nascida aos 06/05/1997, portador do B.I. n.º 010606139615A, solteiro, filho de João Topi e de Lucia Buanausse, natural de Mandimba;
4. Atija Adolfo, nascido aos 25/12/2000, portadora do B.I. n.º 010206196668B, solteiro, filho de Adolfo Joaquim e de Arlinda Gabriel Yomala, natural de Mandimba;
5. Madalena Marcos, nascido aos 16/08/1985, portadora do B.I. n.º 0100101641422P, solteira, filho de Marcos Fernando e de Maria Lavieque, natural de Mandimba;
6. Rosa José, nascido aos 23/03/1963, portadora do B.I. n.º 010606764857I, solteiro, filho de José Iassine e de Anoria Albino, natural de Mandimba;
7. Anifa Ernesto, nascido aos 04/04/2000, portadora do B.I. n.º 010606263878A, solteira, filho de Ernesto Waquessa e de Rosa José, natural de Mandimba;
8. Elisa Alexandre Alexandre, nascido aos 02/05/1984, portadora do B.I. n.º 010061357F, solteira, filho de Alexandre Ntiga e de Joana Alfane, natural de Mandimba;
9. Maria Adelaide Murassai, nascida aos 11/06/1961, portadora do B.I. n.º 030101665785N, solteira, filha de Murassai Muahacha e de Quiririma, natural de Mandimba;

10. Argentina Estevão Afonso, nascida aos 02/10/1982, portadora do B.I. n.º 011004975411B, solteira, filha de Estevão Afonso e de Juliana Luciasse, natural de Mandimba.

Três) Assinaturas dos Membros da Associação Irmãos Unidos Mmina:

1. Dinesse Benjamim Chonde;
2. Alberto Ernesto;
3. Maria Gervásio Juaja;
4. Lúcia Samo;
5. Maria Mimo;
6. Jaquissone Rabussene;
7. Lúcia Mushiu;
8. Julieta Chaibo;
9. Samuel Salvador;
10. Horácio Gervásio.

Associação Okhaliherana Muavine

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação Okhaliherana Muavine.

Dois) A associação têm a sua sede na província de Nampula, distrito de Mogovolas, posto administrativo de Nanhupo-rio, localidade de Nanhupo-rio-sede, na comunidade de Muavine.

ARTIGO DOIS

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou

doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;

- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral - Mesa da Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário; e
- c) Um vogal.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário; e
- d) Um tesoureiro.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) Um presidente;
- b) Secretário; e
- c) Um vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

Quotas e jóias

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam as quotas de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

Membros fundadores

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que, se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros:

Voluntária - Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Disposições finais e dissolução

A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- Fusão com outras associações;
- Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Omissos

Um) Casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação Okhaliherana Muavine:

- Alice Maurício Ali, nascido aos 03/02/1989, portador de B.I.

n.º 0301058733376I, solteira, filho de Maurício Ali e de Lúcia Essumaila, natural de Nanhupo-rio;

- Fátima dos Santos Albino, nascido aos 10/04/1973, portadora do B.I. n.º 031208870971C, solteira, filho de Santos Albino Rui e de Maria Mussevel, natural de Nanhupo-rio-Mogovolas

- Vaheque Zecito Saúde Mulicanhihe, nascida aos 06/04/1997, portador do B.I. n.º 031108869630M, solteiro, filho de Zecito Mulicanhihe e de Matina Saúde, natural de Nanhupo-rio-Mogovolas;

- Mário Naine Epaca, nascido aos 01/01/1970, portador do B.I. n.º 031207028039C, solteiro, filho de Maine Epaca e de Uaieva Salvera, natural de Nanhupo-rio-Mogovolas;

- Avarêncio Augusto Inácio, nascido aos 07/06/1973, portador do B.I. n.º 031104268273C, solteiro, filho de Augusto Inácio e de Rosa Ernesto, natural de Nannhupo-rio-Mogovolas;

- Carlitos Alimo Linha, nascido aos 01/01/1968, portador do B.I. n.º 031101241687J, solteiro, filho de Alimo Linha e de Margarida Adelino, natural de Angoche;

- Paulo António Leite, nascido aos 17/10/1987, portador do B.I. n.º 031106889211N, solteiro, filho de António Leite e de Margarida Rafael, natural de Nanhupo-Mogovolas;

- Arnaldo Maurício Ali, nascido aos 25/08/1969, portador do B.I. n.º 031105360089C, solteiro, filho de Maurício Ali e de Alice Selemane, natural de Nanhupo-Mogovolas;

- Constantino António Muarica, nascida aos 01/01/1968, portadora do B.I. n.º 0311006417358A, solteiro, filho de António Muarica e de Suhura Marema, natural de Muatua-Mogovolas;

- Maria António Perreira Rafael, nascida aos 07/07/1997, portadora do B.I. n.º 031106889174S, solteira, filha de António Rafael e de Olívia Pareira, natural de Nanhupo-rio-Mogovolas.

Três) Assinaturas dos membros da Associação Okhaliherana Muavine:

- Alice Maurício Ali;
- Fátima dos Santos Albino;
- Vaheque Zecito Saúde Mulicanhihe;

- Mário Naine Epaca;
- Avarêncio Augusto Inácio;
- Carlitos Alimo Linha;
- Paulo António Leite;
- Arnaldo Maurício Ali;
- Constantino António Muarica;
- Maria António Perreira Rafael.

Associação Orera Wanamaiuela

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação Orera Wanamaiuela.

Dois) A associação têm a sua sede na província de Nampula, distrito de Mogovolas, posto administrativo de Nametil, localidade de Nametil-sede, na comunidade de Maiuela.

ARTIGO DOIS

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida;
- Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;
- Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral - Mesa da Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário; e
- c) Um vogal.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário; e
- d) Um tesoureiro.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) Um presidente;
- b) Secretário; e
- c) Um vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

Quotas e jóias

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam as quotas de 50,00MT (cinquenta meticals).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 50,00MT (cinquenta meticals), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

Membros fundadores

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que, se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros:

Voluntária - Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Disposições finais e dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Omissos

Um) Casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação Orera Wanamaiuela:

1. Albino Manuel, nascido aos 26/01/1964, portador de B.I. n.º 030107600374J, solteiro, filho de Manuel Uahuze e de Agira Iahaia, natural de Mogovolas;
2. António Mulenva, nascido aos 03/05/1984, portador do B.I. n.º 031108867622F, solteiro, filho de Mulenva e de Muariniva Horta, natural de Mogovolas;
3. Isak Alberto Maioela, nascido aos 28/01/1990, portador do B.I. n.º 031106607939C, solteiro, filho de Alberto Maioela e de Maria Sintura, natural de Mogovolas;
4. Rosita Fermimo, nascida aos 02/03/1975, portadora do B.I.

n.º 031107523309J, solteira, filho de Fermimo Capitão e de Sarafina Uazera, natural de Mogovolas;

5. Victor Lavieque, nascido aos 12/05/1942, portador do B.I. n.º 030133989X, solteiro, filho de Lavieque Motoua e de Rita Muvelihe, natural de Mogovolas;
6. Florinda Mário, nascido aos 01/01/1969, portadora do B.I. n.º 031107523337S, solteira, filho de Mario Pilale e de Joalinda Francisco, natural de Mogovolas;
7. Vasco Benjamim Muquera, nascido aos 13/06/1994, portador do B.I. n.º 031108868737A, solteiro, filho de Benjamim Muquera e de Marieta Vasco, natural de Mogovolas;
8. Teresa Paulino, nascido aos 19/05/1969, portadora do B.I. n.º 031108868700C, solteira, filho de Paulino Manuel e de Maria Fernando, natural de Mogovolas;
9. Belinha Horácio, nascido aos 12/09/1988, portadora do B.I. n.º 031106258416C, solteira, filho de Horácio Mussa e de Maria Fermimo, natural de Mogovolas;
10. Belinha Rafael Rico, nascida aos 17/02/1988, portadora do B.I. n.º 031108868735B, solteira, filha de Rafael Rico e de Alice Miranda, natural de Mogovolas.

Três) Assinaturas dos membros da Associação Orera Wanamaiuela:

1. Albino Manuel;
2. António Mulenva;
3. Isak Alberto Maioela;
4. Rosita Fermimo;
5. Victor Lavieque;
6. Florinda Mário;
7. Vasco Benjamim Muquera;
8. Teresa Paulino;
9. Belinha Horácio;
10. Belinha Rafael Rico.

**Associação Metucutuco**

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação Metucutuco.

Dois) A associação têm a sua sede na província de Nampula, distrito de Mogovolas, posto administrativo de Nanhupo-rio, localidade de Nanhupo-rio-sede, na comunidade de Nacopa.

ARTIGO DOIS

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS**Objectivos**

Um) A associação tem como objectivos:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO**Órgãos sociais**

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral - Mesa da Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela

Assembleia Geral, designadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário; e
- c) Um vogal.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário; e
- d) Um tesoureiro.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) Um presidente;
- b) Secretário; e
- c) Um vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO**Quotas e jóias**

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam as quotas de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS**Membros fundadores**

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que, se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros:

Voluntária - Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE**Disposições finais e dissolução**

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO**Omissos**

Um) Casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação Metucutuco:

1. Fabião Jovana Namecoi, nascido aos 02/02/1953, portador de B.I. n.º 031107890461I, solteiro, filho de Jovana Namecoi e de Fernanda Nhoholia, natural de Nanhupo-rio;
2. Francisco Zezito, nascido aos 12/07/1983, portador do B.I. n.º 031106479455M, solteiro, filho de Zezito Mulicanhihe e de Fátima Inácio, natural de Nanhupo-rio-Mogovolas;
3. Francisco Pinto Charamane, nascida aos 25/12/1973, portador do B.I. n.º 031107431793B, solteiro, filho de Pinto Charahane e de Olívia Nchantihia, natural de Nanhupo-rio-Mogovolas;
4. Felismina Manuel Jarna, nascido aos 08/03/1978, portadora do B.I. n.º 031107890429I, solteira, filho de Manuel Jarna e de Eugénia Paulino, natural de Nanhupo-rio-Mogovolas;
5. Felizardo Manuel João, nascido aos 13/02/1989, portador do B.I. n.º 031107513050M, solteiro, filho de Manuel João e de Maria Charahani, natural de Nannhupo-rio-Mogovolas;
6. Domingos Manuel Fernando, nascido aos 23/10/1998, portador do BI n.º 031107690728N, solteiro, filho de Manuel Fernando e de Julieta Fernando, natural de Angoche;
7. Margarida Martinho Nviravira, nascido aos 13/09/1976, portadora do B.I. n.º 031107890512D, solteira, filho de Martinho Nviravira e de Maria Nviravira, natural de Nanhupo-Mogovolas;
8. António João Francisco Alfredo,

nascido aos 02/05/1987, portador do B.I. n.º 031107690999C solteiro, filho de João Alfredo e de Lúcia Francisco, natural de Nanhupo-Mogovolas;

9. José Eugénio Cinquenta, nascida aos 26/06/1986, portador do B.I. n.º 031107512975C, solteiro, filha de Eugénio Cinquenta e de Julieta Noprinca, natural de Muatua-Mogovolas;

10. Faustina Nuompua Nlase, nascida aos 01/01/1959, portador do B.I. n.º 031107890527F, solteira, filha de Nuompua Nlase e de Lúsa Corrente, natural de Nanhupo-rio-Mogovolas.

Três) Assinaturas dos membros da Associação Metucutuco:

1. Fabião Jovana Namecoi;
2. Francisco Zezito;
3. Francisco Pinto Charamane;
4. Felismina Manuel Jarna;
5. Felizardo Manuel João;
6. Domingos Manuel Fernando;
7. Margarida Martinho Nviravira;
8. António João Francisco Alfredo;
9. José Eugénio Cinquenta;
10. Faustina Nuompua Nlase.



Associação Muahivire

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação Muahivire.

Dois) A associação têm a sua sede na província de Nampula, distrito de Mogovolas, posto administrativo de Nanhupo-rio, localidade de Nanhupo-rio-sede, na comunidade de Muaqueleie.

ARTIGO DOIS

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida;

b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;

c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;

d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral - Mesa da Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário;
- c) Um vogal.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;

- c) Um secretário;
- e) Um tesoureiro.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) Um presidente;
- b) Secretário;
- c) Um vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

Quotas e jóias

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam as quotas de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

Membros fundadores

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que, se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros:

Voluntária - Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Disposições finais e dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Omissos

Um) Casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação Muahivire:

1. Fátima Almeida Manuel, nascido aos 05/04/1985, portadora de B.I. n.º 031107890461I, Solteiro, filho de Almeida Manuel e de Maria Joaquim, natural de Nanhupo-rio;
2. João Mário Maleça, nascido aos 16/06/1979, portador do B.I. n.º 031107523259S, solteiro, filho de Mário Maleça e de Julieta Uarrema, natural de Nanhupo-rio-Mogovolas
3. Francisco António, nascida aos 25/03/1970, portador do B.I. n.º 031106889276P, solteiro, filho de Antonio Oliveja e de Alzira Macua, natural de Nanhupo-rio-Mogovolas;
4. Alida Ali Liquisse, nascido aos 01/01/1987, portadora do B.I. n.º 031106886486F, solteiro, filho de Ali Liquisse e de Ancha Nthupi, natural de Nanhupo-rio-Mogovolas;
5. Manuel Cintura Murepele, nascido aos 20/09/1978, portador do B.I. n.º 031106670774B, solteira, filho de Cintura Murepele e de Levecha Natole, natural de Nannhupo-rio-Mogovolas;
6. António Paulino Chapithe Viana, nascido aos 06/08/1984, portador do B.I. n.º 031106444351C, solteiro, filho de Paulino Chapitha Viana e de Nema Chapithi, natural de Angoche;
7. Raul Saibo Muathune, nascido aos 01/01/1960, portador do B.I. n.º 031106444352D, solteira, filho de Saibo Mathune e de Jupalia Natole, natural de Nanhupo-Mogovolas;
8. Víctor Assane Nimora, nascido aos 03/04/1963, portador do B.I. n.º 031106886474Q, solteira, filho de Assane Nimora e de Warera Wanlathe, natural de Nanhupo-Mogovolas;
9. Hermínia Francisco Hieria, nascida aos 11/09/1973, portadora do B.I. n.º 031107890365M, solteira, filha de Francisco Hieria e de Cecília Juva, natural de Mutua-Mogovolas;
10. Ancha N'thupi Naithori, nascida aos 15/01/1960, portadora do B.I.

n.º 031106886485Q, solteira, filha de Nthupi Naithori e de Cathoua Nthola, natural de Nanhupo-rio-Mogovolas.

Três) Assinaturas dos membros da Associação Muahivire:

1. Fátima Almeida Manuel.
2. João Mário Maleça;
3. Francisco António;
4. Alida Ali Liquisse;
5. Manuel Cintura Murepele;
6. António Paulino Chapithe Viana;
7. Raul Saibo Muathune;
8. Víctor Assane Nimora;
9. Hermínia Francisco Hieria;
10. Ancha N'thupi Naithori.

Associação 1.º de Maio Rieque

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação 1.º de Maio Rieque.

Dois) A associação têm a sua sede na província de Nampula, distrito de Mogovolas, posto administrativo de Nametil, localidade de Rieque, na comunidade de Rieque-sede.

ARTIGO DOIS

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;

d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral - Mesa da Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário; e
- c) Um vogal.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário; e
- d) Um tesoureiro.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) Um presidente;
- b) Secretário; e
- c) Um vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

Quotas e jóias

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam as quotas de 30,00MT (trinta meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

Membros fundadores

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que, se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros:

Voluntária - Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Disposições finais e dissolução

A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- Fusão com outras associações;
- Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Omissos

Um) Casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação 1.º de Maio Rieque:

- João António Figueredo, nascida aos 13/03/1973, portador do B.I. n.º 031107505312B, solteiro, filho de António Figueredo e de Julieta Rivai, natural de Rieque-Mogovolas;

2. Flávio António Muachene, nascido aos 10/06/1989, portador do B.I. n.º 031101663640M, solteiro, filho de António Muachene e de Fátima Muhinire, natural de Mogovolas;

3. Elisa Rui Júlio, nascida aos 02/06/1993, portadora do B.I. n.º 031105360100M, solteira, filho de Rui Júlio e de Filomena Manjuma Ossufo, natural de Mogovolas;

4. Fátima Muhinire, nascido aos 13/10/1962, portadora do B.I. n.º 031107505231M, solteira, filho de Muhinire Uarica e de Amina Monheria, natural de Mogovolas;

5. Américo Uapena, nascido aos 04/01/1973, portador do B.I. n.º 031107516996I, solteiro, filho de Uapena Caixão e de Muleveque Nacolo, natural de Mogovolas;

6. Élio Paulino Maliva, nascido aos 24/03/1995, portador do B.I. n.º 030107532769Q, solteiro, filho de Paulino Maliva e de Amélia Carlos Quisoura, natural de Mogovolas;

7. Mariana Quissamaca, nascido aos 17/02/1970, portador do B.I. n.º 0311075169595B, solteira, filho de Quissamaca Nqueia e de Muanuno Walapa, natural de Mogovolas;

8. Ernesto Daniel Nepes, nascido aos 14/05/1965, portador do B.I. n.º 031107505271I, solteiro, filho de Daniel Nepes e de Rosa Murrumiha, natural de Mogovolas;

9. Sonito Américo Sartela, nascida aos 28/02/1990, portador do B.I. n.º 031108870284M, solteiro, filha de Americo Sartela e de Eugénia Maria António, natural de Mogovolas;

10. Inês Jacinto Somo, nascida aos 28/06/1985, portadora do B.I. n.º 031105968146P, solteira, filha Jacinto Somo e de Mariana Amisse, natural de Mogovolas.

Três) Assinaturas dos Membros da Associação 1.º de Maio Rieque:

- João António Figueredo;
- Flávio António Muachene;
- Elisa Rui Júlio;
- Fátima Muhinire;
- Américo Uapena;
- Élio Paulino Maliva;
- Mariana Quissamaca;
- Ernesto Daniel Nepes;
- Sonito Américo Sartela;
- Inês Jacinto Somo

Associação 19 de Outubro

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação 19 de Outubro.

Dois) A associação têm a sua sede na província de Nampula, distrito de Mogovolas, posto administrativo de Nanhupo-rio, localidade de Nanhupo-rio-sede, na comunidade de Muavine.

ARTIGO DOIS

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida;
- Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;
- Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- Assembleia Geral - Mesa da Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário; e
- c) Um vogal.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário; e
- d) Um tesoureiro.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) Um presidente;
- b) Secretário; e
- c) Um vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

Quotas e jóias

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam as quotas de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

Membros fundadores

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação

da assembleia e desde que, se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros:

Voluntária - Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Disposições finais e dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Omissos

Um) Casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação 19 de Outubro:

1. Rufino Ernesto, nascido aos 24/01/1979, portador de B.I. n.º 031108870199S, solteiro, filho de Ernesto Ephatho e de Puder Muhaya, natural de Nanhupo-rio;
2. João Artur Morola, nascido aos 01/01/1971, portador do B.I. n.º 031106607947Q, solteiro, filho de Artur Morola e de Rosa Pereira, natural de Nanhupo-rio-Mogovolas
3. Manuel Mucona, nascida aos 05/08/1975, portador do B.I. n.º 031101396858S solteiro, filho de Mucona Perreira e de Maria Crunucha, natural de Nanhupo-rio-Mogovolas;
4. Xavier Viagem, nascido aos 10/10/1969, portador do BI nr. 031104715550C, solteiro, filho de Viagem Muora e de Rosa Muteco, natural de Nanhupo-rio-Mogovolas;
5. Francisco Moeva, nascido aos 03/02/1988, portador do B.I. n.º 031104268881M, solteiro, filho de Moeva Molocue e de Luísa Nicoho, natural de Nannhupo-rio-Mogovolas;
6. Carlitos Rafael, nascido aos 01/01/1972, portador do B.I.

n.º 031104358253B, solteiro, filho de Rafael Mauela e de Macaliha Nihoca, natural de Angoche;

7. Jacinta António Rafael, nascido aos 06/07/1989, portadora do B.I. n.º 031100212392A, solteira, filha de António Rafael e de Alvíria Perreira, natural de Nanhupo-Mogovolas;
8. Bernardo Joaquim, nascido aos 10/10/1974, portador do B.I. n.º 031106417361J solteiro, filho de Joaquim Puela e de Amélia Joaquim, natural de Nanhupo-Mogovolas;
9. Ernesto Manuel Muileva, nascida aos 21/09/1978, Portador do B.I. n.º 031108870382Q, solteiro, filha de Manuel Muileva e de Margarida Rafael, natural de Muatua-Mogovolas;
10. Jorge Joaquim, nascida aos 02/03/1990, portador do B.I. n.º 030107839362F, solteiro, filho de Joaquim Cavaviha e de Selema Ephathu, natural de Nanhupo-rio-Mogovolas.

Três) Assinaturas dos Membros da Associação 19 de Outubro:

1. Rufino Ernesto;
2. João Artur Morola;
3. Manuel Mucona;
4. Xavier Viagem;
5. Francisco Moeva;
6. Carlitos Rafael;
7. Jacinta António Rafael;
8. Bernardo Joaquim;
9. Ernesto Manuel Muileva;
10. Jorge Joaquim.

Associação Ophentana Wamussi

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação Ophentana Wamussi.

Dois) A associação têm a sua sede na província de Nampula, distrito de Malema, posto administrativo de Malema-sede, localidade de Canhunha.

ARTIGO DOIS

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral - Mesa da Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário; e
- c) Um vogal.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário; e
- d) Um tesoureiro.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) Um presidente;
- b) Secretário; e
- c) Um vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

Quotas e jóias

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam as quotas de 25,00MT (vinte e cinco meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 50,00MT (cinquenta meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

Membros fundadores

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que, se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros:

Voluntária - Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Disposições finais e dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;

- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Omissos

Um) Casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação Ophentana Wamussi:

1. Cristina Mateus, nascido aos 08/05/1968, portadora de B.I. n.º 0306020322385M, solteira, filha de Mateus Cuvero e de Taciana Halo, natural de Malema;
2. Gracinda Manuel Namalata, nascido aos 15/06/1975, portadora do B.I. n.º 030601003901S, solteira, filha de Manuel Namalata e de Aida António, natural de Malema;
3. Natércia Arlindo Chicote, nascida aos 20/05/1991, portadora do B.I. n.º 030601003260J, solteira, filha de Arlindo Chicote e de Ilda Alberto, natural de Malema;
4. Eduardo Baptista Whisky, nascido aos 14/11/1966, portador do B.I. n.º 030607790287F, solteiro, filho de Whisky Amisse e de Assula Iassine, natural de Malema;
5. Laura Manuel Namalata, nascido aos 25/14/1980, portadora do B.I. n.º 030605125730S, solteira, filha de Manuel Namalata e de Aida António, natural de Malema;
6. Custódio Manuel Júlio, nascido aos 04/12/1994, portador do B.I. n.º 010201982443I, solteiro, filho de Manuel Júlio e de Conceição Alfredo, natural de Malema;
7. Sónia Alexandre Mupita, nascido aos 04/05/1999, portadora do B.I. n.º 030105398570I, solteira, filha de Alexandre Mupita e de Gracinda Manuel Namalata, natural de Malema;
8. Fátima Adriano Nanlaco, nascido aos 16/04/1962, portadora do B.I. n.º 030607510583F, solteira, filha de Adriano Nanlaco e de Luciana Pacal, natural de Malema;
9. Estefânia Januário, nascida aos 25/07/1999, Portadora do B.I. n.º 031507122516B, solteira, filha de Januário João e de Helena Manuel, natural de Malema;

10. André Paqueleque João, nascida aos 08/05/1991, portador do B.I. n.º 03050455509M, solteiro, filho de Paqueleque João e de Maulinda Alberto, natural de Malema.

Três) Assinaturas dos Membros da Associação Ophentana Wamussi:

1. Cristina Mateus;
2. Gracinda Manuel Namalata;
3. Natércia Arlindo Chicote;
4. Eduardo Baptista Whisky;
5. Laura Manuel Namalata;
6. Custódio Manuel Júlio;
7. Sónia Alexandre Mupita;
8. Fátima Adriano Nanlaco;
9. Estefânia Januário;
10. André Paqueleque João.

Associação Organização Namathe

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação Organização Namathe.

Dois) A associação têm a sua sede na província de Nampula, distrito de Malema, posto administrativo de Malema-sede, localidade de Canhunha, na comunidade de Namathe.

ARTIGO DOIS

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;

d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral - Mesa da Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário; e
- c) Um vogal.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário; e
- d) Um tesoureiro.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) Um presidente;
- b) Secretário; e
- c) Um vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

Quotas e jóias

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam as quotas de 25,00MT (vinte e cinco meticaís).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 50,00MT (cem meticaís), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

Membros fundadores

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que, se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros:

Voluntária - Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Disposições finais e dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Omissos

Um) Casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação Organização Namathe:

1. Inácio João, nascido aos 04/07/1975, portador de B.I. n.º 030606382860Q, solteiro, filho de João Taieque e de Aquinense, natural de Malema;

2. Natália António Gabriel, nascido aos 22/08/1996, portadora do B.I. n.º 030608867457P, solteira, filha de António Gabriel e de Elisa Jaime, natural de Malema;
3. Adolfo Agostinho, nascida aos 30/10/1994, portador do B.I. n.º 030608868835I, solteiro, filho de Agostinho Luís e de Rita Albano, natural de Malema;
4. Anadércia Carlitos António, nascido aos 25/12/1999, portadora do B.I. n.º 030607509461Q, solteira, filha de Carlitos António e de Fátima Albino, natural de Malema;
5. Macedo Cipriano, nascido aos 07/02/1983, portador do B.I. n.º 030606641644S, solteiro, filho de Cipriano Buanaite e de Mariana António, natural de Malema;
6. Bonifácio Marcelino Clemente, nascido aos 09/08/1985, portador do B.I. n.º 030607640205M, solteiro, filho de Marcelino Clemente e de Isilda Piassone, natural de Malema;
7. Alifa Ressa Manuel, nascido aos 01/01/1970, portadora do B.I. n.º 030608866825A, solteira, filha de Ressa Manuel e de Amina Nauno, natural de Malema;
8. Rosa João Taieque, nascido aos 12/04/1970, portadora do B.I. n.º 030604082606P solteira, filha de João Taieque e de Aquinense Murupa, natural de Malema;
9. Helena Fastudo Máquina, nascida aos 26/03/1970, portadora do B.I. n.º 030606544367A, solteira, filha de Fastudo Máquina Alberto e de Mariana Nicuncuni, natural de Malema;
10. Boaventura Felismino, nascida aos 01/01/1977, portador do B.I. n.º 030602911547I, solteiro, filho de Felismino Paque e de Angelina Sabão, natural de Malema.

Três) Assinaturas dos Membros da Associação Organização Namathe:

1. Inácio João;
2. Natália António Gabriel;
3. Adolfo Agostinho;
4. Anadércia Carlitos António;
5. Macedo Cipriano;
6. Bonifácio Marcelino Clemente;
7. Alifa Ressa Manuel;
8. Rosa João;
9. Helena Fastudo Máquina;
10. Boaventura Felismino.

Associação Organização Nathutu

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação Organização Nathutu.

Dois) A associação têm a sua sede na província de Nampula, distrito de Malema, posto administrativo de Malema-sede, localidade de Canhunha, na comunidade de Nathutu.

ARTIGO DOIS

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral - Mesa da Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário; e
- c) Um vogal.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário; e
- d) Um tesoureiro.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) Um presidente;
- b) Secretário; e
- c) Um vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

Quotas e jóias

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam as quotas de 25,00MT (vinte e cinco meticaís).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 50,00MT (cinquenta meticaís), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

Membros fundadores

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares

que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que, se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros:

Voluntária - Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Disposições finais e dissolução

A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- Fusão com outras associações;
- Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Omissos

Um) Casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação Organização Nathutu:

- Ofélia Manuel Cuche, nascido aos 13/04/1992, portadora de B.I. n.º 030606382860Q, solteira, filha de Manuel Cuche e de Florinda Michone, natural de Malema;
- Tina Cristôvão, nascido aos 20/03/1980, portadora do B.I. n.º 030608867457P, solteira, filha de Cristôvão Cinquenta e de Inês Bernardino, natural de Malema;
- Sérgio Basílio Canvumbe, nascida aos 15/07/1967, portador do B.I. n.º 03060250655M, solteiro, filho de Canvumbe Jaime e de Teresa Macajo, natural de Malema;
- Catarina Pirlão, nascido aos 01/01/1971, portadora do B.I. n.º 030607509461Q, solteira, filha de Pirlão Muacaua e de Mária Vathiua, natural de Malema;
- Rosalina Rafael Muaqueloui, nascido aos 16/06/1972, portadora do B.I. n.º 030606641644S, solteira, filha de Rafael Muaqueloui e de Helena Manuel, natural de Malema;
- Ângela Paulosse, nascido aos 03/04/1978, portadora do B.I.

n.º 030607640205M, solteira, filha de Paulosse António e de Maria Vathiua, natural de Malema;

- Helena Manuel Namalata, nascido aos 01/01/1970, portador do B.I. n.º 0306088666772J, solteira, filho de Manuel Namalata e de Aida António, natural de Malema;
- Celta Arlindo Pachera, nascido aos 09/09/1986, portadora do B.I. n.º 030604082606P solteira, filha de Arlindo Pachera e de Mariana Wilson, natural de Malema;
- Maria Luísa Rafael, nascida aos 25/07/1969, portadora do B.I. n.º 030606544367A, solteira, filha de Rafael Muaqueloui e de Helena Manuel Namoro, natural de Malema;
- João Alberto, nascida aos 18/08/1976, portador do B.I. n.º 030601003550Q, solteiro, filho de Alberto Serva Maciboi e de Adelaide Minosse, natural de Malema.

Três) Assinaturas dos Membros da Associação Organização Nathutu:

- Ofélia Manuel Cuche;
- Tina Cristôvão;
- Sérgio Basílio Canvumbe;
- Catarina Pirlão;
- Rosalina Rafael Muaqueloui;
- Ângela Paulosse;
- Helena Manuel Namalata;
- Celta Arlindo Pachera;
- Maria Luísa Rafael;
- João Alberto.

Associação Ovucula Ohawa

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação Ovucula Ohawa.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Nampula, distrito de Malema, Posto Administrativo de Malema-sede, localidade de Canhunha.

ARTIGO DOIS

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida;
- Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doar quaisquer de bens móveis ou imóveis;
- Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- Assembleia Geral - Mesa da Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- Balanço do plano de actividade;
- Aprovar o relatório de contas da associação;
- Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- Um presidente;
- Um secretário; e
- Um vogal.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário; e
- d) Um tesoureiro.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) Um presidente;
- b) Secretário; e
- c) Um vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

Quotas e jóias

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam as quotas de 25,00MT (vinte e cinco meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 50,00MT (cem meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

Membros fundadores

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que, se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros:

Voluntária - Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Disposições finais e dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;

b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;

c) Fusão com outras associações;

d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

Relação nominal dos membros da Associação Ovucula Ohawa

1. Maria Angelina Manuel, nascido aos 09/01/1972, portador de BI n.º 030604854667B, Solteiro, filho de Manuel Rodrigues Pamusse e de Anastacia Paulo, natural de Malema;

2. Eugénio Bernardo António, nascido aos 04/02/1997, portador do BI n.º 030708869635C, solteiro, filho de Bernardo António e de Maria Salvador, natural de Malema;

3. Delfina Francisco, nascida aos 24/08/1994, portador do BI n.º 030607359757S, solteiro, filho de Francisco Fernando Paulo e de Celestina Arabane, natural de Malema;

4. Belinha Abel cardoso Namele, nascido aos 05/05/1980, portador do BI nr. 030607790287F, solteiro, filho de Abel Cardoso Namele e de Maria Helena Mucuepere, natural de Malema;

5. Gracinda Albino Mucona, nascido aos 07/02/1991, portador do BI nr. 030608868781F, solteira, filho de Albino Mucona e de Jacinta António Harela, natural de Malema;

6. Lourenço Paulo Pacala, nascido aos 10/05/1960, portador do BI n.º 030608867357P, solteiro, filho de Paulo Pacala e de Marciana Pare, natural de Malema;

7. Odete da Conceição Natura, nascido aos 07/12/1995, portador do BI n.º 030105398570I, solteira, filho de Victor José natura e de Deolinda Paulo Pacala, natural de Malema;

8. Lúcia Aquimo, nascido aos 16/04/1983, portador do BI n.º 030604555501S, solteira, filho de Aquimo Ahalemeiha e de Angelina Adamo, natural de Malema;

9. Juliana Adelino, nascida aos 07/04/1987, Portador do BI nr. 031507122516B, solteira, filha de Adelino Zacarias e de Muanacha Essiaca, natural de Malema;

10. Araújo Celestino Virgílio, nascida aos 16/01/1997, portador do BI n.º 030605666135C, solteira, filha de Celestino Virgílio e de Maria Angelina Manuel, natural de Malema.

Associação Rireque

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adota a denominação de Associação Rireque.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Nampula, distrito de Malema, Posto Administrativo de Malema-sede, Localidade de Nataleia.

ARTIGO DOIS

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral - Mesa da Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário; e
- c) Um vogal.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário; e
- d) Um tesoureiro.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) Um presidente;
- b) Secretário; e
- c) Um vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

Quotas e jóias

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam as quotas de 25,00MT (vinte e cinco meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 50,00MT (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

Membros fundadores

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da

associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que, se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros:

Voluntária - Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Disposições finais e dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Omissos

Omissos nos estatutos valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação Rireque:

1. Adélia Elias, nascido aos 13/02/1987, portador de BI n.º 030605666124C, Solteiro, filho de Elias Lino e de Rosalina Mussa, natural de Malema;
2. Teresa Morcene, nascido aos 16/04/1969, portador do BI n.º 030605809827S, solteiro, filho de Morcene Simanga e de Aluna Cinco, natural de Malema;
3. Eliadora Felismino, nascida aos 14/05/1994, portador do BI n.º 030602031697B, solteiro, filho de Felismino Arnauaia e de Angelina Carlos, natural de Malema;
4. Angélica Adriano Charifo, nascido aos 12/09/1985, portador do BI nr. 030104276361A, solteiro, filho de Adriano Xarifo e de Guilhermina David, natural de Malema;
5. Aima Lourindo, nascido aos 15/08/1994, portador do BI n.º 030608867105J, solteira, filho de Lourindo Fernando e de Catarina Arnanca, natural de Malema;
6. Felismino Carlos, nascido aos 20/08/1979, portador do BI

n.º 030102416189M, solteiro, filho de Carlos Culanche e de Laurinda Sabonete, natural de Malema;

7. Esperança Felismino, nascido aos 13/11/1998, portador do BI n.º 031206434050I, solteira, filho de Felismino Arinauaia e de Angelina Carlos, natural de Malema;
8. Sacrima Ussene Ajabe, nascido aos 03/06/1996, portador do BI n.º 030607598664D, solteira, filho de Ussene Ajabe e de Helena Alberto, natural de Malema;
9. Gonsalves Carlos Razão, nascida aos 08/09/1982, Portador do BI nr. 030608868803J, solteira, filha de Carlos Razão e de Maria de Graça Alberto, natural de Malema;
10. Eusébio Júlio, nascida aos 04/06/1989, portador do BI n.º 030606846991P, solteira, filha de Júlio Mussa e de Catarina Sitara, natural de Malema.

Associação Wiwana Mutivaze B

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adota a denominação de Associação Wiwana Mutivaze B.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Nampula, distrito de Malema, Posto Administrativo de Malema-sede, localidade de Canhunha.

ARTIGO DOIS

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da

associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;

- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral - Mesa da Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário; e
- c) Um vogal.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário; e
- d) Um tesoureiro.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) Um presidente;
- b) Secretário; e
- c) Um vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

Quotas e jóias

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam as quotas de 25,00MT (vinte e cinco meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 50,00MT (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

Membros fundadores

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que, se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros:

Voluntária - Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Disposições finais e dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Omissos

Omissos nos estatutos valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação Wiwana Mutivaze B

1. Albertina José Muilapo, nascido aos 17/12/1975, portador de BI nº 030607687518I, Solteiro, filho de Jose Muilapo e de Catarina José, natural de Malema;
2. Elsa Rogério Faustino, nascido aos 12/09/1999, portador do BI nº 030607684223I, solteiro, filho de Rogerio Faustino e de Helena João, natural de Malema;
3. Luisa Francisco, nascida aos 27/05/1996, portador do BI nº 030607598548S, solteiro, filho de Francisco Azevedo e de Rita Vasco, natural de Malema;
4. Alves Mussa, nascido aos 02/10/1968, portador do BI nr. 030602906717B, solteiro, filho de Mussa e de Luisa Ração, natural de Malema;
5. Alberto Anselmo, nascido aos 27/09/1981, portador do BI n.º 030102179011N, solteira, filho de Anselmo Calapeia e de Catarina Culama, natural de Malema;
6. Anabela Inácio João, nascido aos 26/08/2003, portador do BI nº 030607597194J, solteiro, filho de Inacio João e de Fatima André, natural de Malema;
7. Rosalina Rogerio Faustino, nascido aos 05/10/2003, portador do BI n.º 030607649531F, solteira, filho de Rogerio Faustino e de Helena João, natural de Malema;
8. Salvador Albino Piassone, nascido aos 31/12/2002, portador do BI nº 030608868330B, solteira, filho de Albino Piassone e de Mariana Armando, natural de Malema;
9. Hisaltina Lemos António, nascida aos 02/12/2000, Portador do BI n.º 030607339583N, solteira, filha de Lemos António e de Aida Faustino, natural de Malema;
10. Aira Faustino Muleseia, nascida aos 15/04/1976, portador do BI n.º 030607598690N, solteira, filha de Faustino Muleseia e de Juliana Ossieque, natural de Malema.



Associação Wurula

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação Wurula.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Nampula, distrito de Malema, Posto Administrativo de Malema-sede, Localidade de Canhunha.

ARTIGO DOIS

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida;
- Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;
- Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- Assembleia Geral - Mesa da Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- Balanço do plano de actividade;
- Aprovar o relatório de contas da associação;
- Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- Um presidente;
- Um secretário; e
- Um vogal.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- Um presidente;
- Um vice-presidente;
- Um secretário; e
- Um tesoureiro.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- Um presidente;
- Secretário; e
- Um vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

Quotas e jóias

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam as quotas de 25,00MT (vinte e cinco meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 50,00MT (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

Membros fundadores

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que, se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros:

Voluntária - Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Disposições finais e dissolução

A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- Fusão com outras associações;
- Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Omissos

Omissos nos estatutos valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação Wurula:

- Albertina Victorino Tucué, nascido aos 08/07/1990, portador de BI n.º 032005472984I, Solteiro, filho de Victorino Tucué e de Maria Venito, natural de Malema;
- Maria Inácio Rochieque, nascido aos 10/03/1969, portador do BI n.º 030606120037Q, solteiro, filho de Inácio Rochieque e de Luisa Mucori, natural de Malema;
- Olga Mário Vanhiua, nascida aos 06/01/1989, portador do BI n.º 030105812799C, solteiro, filho de Mário Vanhiua e de Joana Taitosse, natural de Malema;
- Maria Filomena Yona, nascido aos 05/05/1958, portador do BI n.º 030602910045S, solteiro, filho de Yona mureta e de Macueha Ninla, natural de Malema;
- Mariamo Insa Ali, nascido aos 18/10/1973, portador do BI n.º 030607178526P, solteira, filho de Insa Ali e de Maria Ibraimo, natural de Malema;
- Muazena Filmino António, nascido aos 01/06/2001, portador do BI n.º 030607597322D, solteiro, filho de Filmino António e de Carmina Jacinto, natural de Malema;
- Lola Sandra Carlos Colete, nascido aos 01/01/1990, portador do BI n.º 030606544422S, solteira, filho de Carlos Culete e de Julieta Domingos, natural de Malema;
- Amélia Laquina, nascido aos 15/05/1966, portador do BI n.º 030607683703D, solteira, filho de Laquina Ualaveia e de Cauaniua Michone, natural de Malema;

9. Cidália Luís Abdala, nascida aos 19/07/1997, Portador do BI n.º 030105223579M, solteira, filha de Luís Abdala e de Natália Inácio, natural de Malema;
10. Ana Abacar Balança, nascida aos 25/01/1985, portador do BI n.º 030208868565A, solteira, filha de Abacar Balança e de Luisa Chale, natural de Malema.

Associação Sana Sana

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação Sana Sana.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Nampula, distrito de Malema, Posto Administrativo de Malema-sede, Localidade de Canhunha, na comunidade de Mpeneca.

ARTIGO DOIS

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral - Mesa da Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário; e
- c) Um vogal.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário; e
- d) Um tesoureiro.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) Um presidente;
- b) Secretário; e
- c) Um vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

Quotas e jóias

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam as quotas de 25,00MT (vinte e cinco meticais).

Três) No acto da inscrição para membros

da associação, cada associado deverá pagar o valor de 50,00MT (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

Membros fundadores

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que, se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros:

Voluntária - Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Disposições finais e dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Omissos

Omissos nos estatutos valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação Sana Sana:

1. Albertina José Muilapo, nascido aos 17/12/1975, portador de BI n.º 030607687518I, Solteiro, filho de Jose Muilapo e de Catarina José, natural de Malema;
2. Elsa Rogério Faustino, nascido aos 12/09/1999, portador do BI n.º 030607684223I, solteiro, filho de Rogerio Faustino e de Helena João, natural de Malema;
3. Luisa Francisco, nascida aos 27/05/1996, portador do BI n.º 030607598548S, solteiro, filho de Francisco Azevedo e de Rita Vasco, natural de Malema;
4. Alves Mussa, nascido aos 02/10/1968, portador do BI nr. 030602906717B, solteiro, filho de Mussa e de Luisa Ração, natural de Malema;
5. Alberto Anselmo, nascido aos 27/09/1981, portador do BI n.º 030102179011N, solteira, filho de Anselmo Calapeia e de Catarina Culama, natural de Malema;

6. Anabela Inácio João, nascido aos 26/08/2003, portador do BI n.º 030607597194J, solteiro, filho de Inacio João e de Fatima André, natural de Malema;
7. Rosalina Rogerio Faustino, nascido aos 05/10/2003, portador do BI n.º 030607649531F, solteira, filho de Rogerio Faustino e de Helena João, natural de Malema;
8. Salvador Albino Piassone, nascido aos 31/12/2002, portador do BI n.º 030608868330B, solteira, filho de Albino Piassone e de Mariana Armando, natural de Malema;
9. Hisaltina Lemos António, nascida aos 02/12/2000, Portador do BI n.º 030607339583N, solteira, filha de Lemos António e de Aida Faustino, natural de Malema;
10. Aira Faustino Muleseia, nascida aos 15/04/1976, portador do BI nr. 030607598690N, solteira, filha de Faustino Muleseia e de Juliana Ossieque, natural de Malema.



ACE Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Março de dois mil vinte e dois, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 101715213, entidade legal supra, constituída, entre: Angélica José Mahumane, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo e residente na cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º 15AK60182, emitido pelo Serviço Nacional de Migração, aos vinte e três de Maio de dois mil dezanove; Edite António Novela, de nacionalidade moçambicana, natural residente na cidade de Maputo portadora do Bilhete de Identidade n.º 110500451470J, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da cidade de Maputo, aos um de Julho de dois mil vinte e um; Eunice João Guiamba, de nacionalidade moçambicana, natural residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110501379410I, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da cidade de Maputo, aos vinte e nove de Dezembro de dois mil dezanove e Let's Go Travel Tour Agency, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo – Kampfumo, Avenida da Zâmbia, Praceta Conjunto João Domingos, n.º 51, rés-do-chão, representada pela senhora Angélica José Mahumane, na qualidade de directora-geral da sociedade, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Ace Serviços, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro Alto Maé, Avenida da Zâmbia, Praceta Conjunto João Domingos, n.º 51, rés-do-chão.

Dois) Por simples deliberação dos sócios, a sede social, poderá ser transferida para qualquer outro local do País, podendo criar ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Fornecimento de produtos de higiene e limpeza;
- b) Fornecimento de materiais promocional, brindes gráfica e serigrafia;
- c) Fornecimento de géneros alimentícios;
- d) Fornecimento de produtos agrícolas;
- e) Fornecimento de uniformes;
- f) Fornecimento e montagem de cortinados;
- g) Fornecimento de utensílios;
- h) Prestação de serviços de jardinagem;
- i) Fornecimento de material de recreação;

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade. A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas ou diferentes do objecto social desde que para o efeito esteja devidamente autorizada no termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em numerário, é de cem mil meticais (100.000,00MT), subscritos pelos sócios e correspondente à soma de duas quotas de valores nominais desiguais e equivalentes as percentagens seguintes:

- a) Angélica José Mahumane, com uma quota de 30,000.00MT representativa de 30% do capital social;

b) Edite António Novela, com uma quota de 30.000.00MT representativa de 30% do capital social;

c) Eunice João Guiamba, com uma quota de 30.000,00MT representativa de 30% do capital social;

d) Let's Go Travel & Tour Agency, Limitada, com uma quota de 10.000,00MT representativa de 10% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição em dinheiro ou bens, de acordo com novos investimentos, ou por incorporação de reservas.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Edite António Novela, que fica desde já nomeado directora-geral com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) Na ausência dela poderá nomear um representante para o representar em todos os actos.

Três) A Directora geral poderá conferir os seus poderes a pessoas estranhas à sociedade por meio de credencial ou procuração caso for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial, vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 4 de Março de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Águas Azus Momoli, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101765172, uma entidade denominada, Águas Azus Momoli, Limitada

Marius Nieuwoudt, casado, natural de África do Sul onde reside, nacionalidade sul-africana acidentalmente em Matutuine, portador do Passaporte n.º M00228813, emitido a 28 de Agosto de 2017, pelo departamento de Home Affairs.

Marissa Nieuwoudt, casada, natural de África do Sul onde reside, nacionalidade Sul-africana, acidentalmente em Matutuine, portadora do Passaporte n.º A09532429, emitido a 6 de Outubro de 2021, pelo departamento Home Affairs.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adoptada a denominação de Águas Azus Momoli, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na localidade Ponta Momoli, parcela n.º 916, no distrito de Matutuine, na província de Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade e por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento das actividades de prestação de serviços nas areias estabelecimento de acomodação casa de férias;
- b) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terra desde que autorizadas pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais encontrando-se dividido em duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma.

- a) Marius Nieuwoudt, 18.000,00MT, correspondente a 90% do capital social;
- b) Marissa Nieuwoudt 2.000,00MT correspondente a 10% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas de quota deve ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os socios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo socio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora

dele, activa e apassivante pertence aos sócios da empresa, Marius Nieuwoudt e Marissa Nieuwoudt.

Dois) Não sendo sócio o gerente, compete a assembleia geral nomeá-la, podendo delegar nele no todo ou em parte os seus poderes conferidos no número anterior deste artigo.

Três) Para obrigar a em actos e contratos será sempre necessária uma assinatura de um dos sócios. Os actos de mero expediente poderão ser assinados menos, ou gerente, quando este não sócio mas devidamente credenciado.

Quatro) Em caso de alguma a sociedade poderão ser obrigadas em actos e contractos que não digam respeitam as operações sociais, designadamente, em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na Republica de Moçambique.

Maputo, 6 de Junho de 2022. — O Técnico,
Illegível.

**ASILLI, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por contrato de cessão de quotas, lavrada no dia quinze de Abril de dois mil e vinte e dois, na qual os accionistas:

Yiming Huang, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º E1327727279, emitido em um de Abril de dois mil e treze, outorga neste acto na qualidade de sócio detentor de cem por cento do capital numa única quota da sociedade H.Y.M Mining, Development & Services, Sociedade Unipessoal; Zhang Xiaoxuan, de nacionalidade chinesa, portador de Passaporte n.º E19548880, residente no bairro Urbano número três, EN6, cidade de Chimoio, província de Manica e Yuming Huang, de nacionalidade Chinesa, portador do Passaporte n.º E1237727279, residente no bairro Urbano numero três, EN6, cidade de Chimoio, província de Manica, por acta de assembleia geral ordinária realizada as oito horas do dia quinze de Abril de dois mil e vinte e um, na sua sede social, todos estes doravante designados por cedentes, cedem a totalidade das quotas, alterando, entre outras, a composição do pacto social da sociedade comercial ASILLI, S.A., sociedade anónima, registada e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100500582, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

Dos considerandos:

- A. Os cedentes outorgam na qualidade de acionistas da ASILLI, S.A., sociedade anonima, matriculada nos livros de registo comercial, sob o número 100500582.
- B. Os cedentes dispõem a totalidade das acções dos mesmos da sociedade.
- C. O preço da cessão de quotas equivale a soma do valor nominal que fara parte integrante do presente contrato.
- D. Licença existente é a Licença de Prospeção e Pesquisa 7970L que deve ser transmitido com este contrato, livre do onus.
- E. Os cedentes vendem 100% das suas participações sociais na sociedade livre de qualquer onus e encargos.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objecto)

Os cedentes, são legítimo titulares de participações sociais na sociedade denominada por ASILLI, S.A., representando neste acto, as suas acções correspondente a 100 %, no valor nominal de 60.000MT do capital social, e, pelo presente contrato suas acções e suas participações bem como todos os bens imóveis e móveis cuja lista fara parte integrante do presente contrato, vende ao segundo e este adquire a àquela, nos termos seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Preço e modalidade de pagamento)

O preço da totalidade da cessão de quotas, é de 60.000,00MT, que serão pagos no acto da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Beneficiários da cedência)

As acções pertencentes aos accionistas será assim cedida:

- a) A acções pertencente ao accionista Yiming Huang, será cedida a favor da Seve Gold, S.A., representada pelo senhor Felner Luís Félix Caossa, na qualidade de administrador, doravante designado por cessionário;
- b) As acções pertencentes ao accionista Xiaouan Zhang, será cedida à favor da Clay Minerals, Limitada, representada neste acto pelo senhor D'clay Mário Eva Juta, outorgando na qualidade de director-geral, doravante designado por cessionário;
- c) As acções pertencentes ao accionista H.Y.M Miming, Development & Service, Sociedade Unipessoal, Limidata, será cedida à favor de D'clay Mário Eva Juta, solteiro, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Chimoio, Província de Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100391440F, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Chimoio, aos vinte e um de Abril de dois mil e dezassete, residente no bairro Chinhamapere, cidade, distrito e província de Manica, doravante designado por cessionário.

CLÁUSULA QUARTA

(Obrigações do cedente)

Constituem obrigações do promitente-cedente as seguintes:

- a) Assegurar a gerência da sociedade ao cessionário até a data da assinatura da escritura do presente contrato;
- b) Proceder ao pagamento do valor objecto do presente contrato;
- c) Proceder a assinatura do presente contrato e elaboração da acta e demais prescrito na lei, para conclusão do negócio;
- d) Facultar ao cessionário toda e qualquer documentação que este solicite sobre a sociedade, gerência, contabilidade, licenças de exploração e pesquisa, duat, contratos fornecimento, clientela, equipamentos, prestando sempre os necessários esclarecimentos que forem pedidos pelo mesmo;
- e) Agir de Boa-fé desde os preliminares, na execução até conclusão do negócio;
- f) Cumprir os precisos termos do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA

(Obrigações do promitente-cessionário)

Constituem obrigações do cessionário:

- a) Proceder ao pagamento do preço da cessão, nos termos acordados e prazos estabelecidos;
- b) Proceder e negociar de boa fé quer nos preliminares, na execução, quer na conclusão do negócio.

CLÁUSULA SEXTA

(Responsabilidades anteriores e posteriores à data de transacção)

Um) O cedente, responsabiliza-se, por todos os actos produzidos até a data da assinatura do contrato.

Dois) As responsabilidades referidas no número anterior incluem todos os valores apresentados na escrita contabilística da empresa assim como os não constantes, por erro omissão ou outro factor, bem como todas as responsabilidades, que advierem directa ou indirectamente por esses factores.

Três) A responsabilidade do outorgante vai, desde os danos e prejuízos causados a terceiros, até as dívidas constantes ou não da escrita da sociedade, multas, reclamações, garantias prestadas, cheques emitidos, salários e outros, assim como quaisquer reclamações de qualquer natureza, judicial ou não, provenientes dos fornecedores, clientes, trabalhadores, entidades fiscais, administrativas, estatais e outras.

Quatro) As reclamações, acções judiciais ou extrajudiciais que estiverem a correr os seus trâmites ou vierem a ser intentadas, depois da data da transacção, por motivos ou causa de pedir, resultantes de factos ocorridos antes e depois da data da transacção serão também da responsabilidade dos outorgantes, conforme for o período de ocorrência.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Trabalhadores)

A cedência de quotas aqui prometida é feita também com a aceitação do cessionário, de não assumirem a força de trabalho existente.

CLÁUSULA OITAVA

(Incumprimento)

Um) Em caso de incumprimento por uma das partes contratantes de quaisquer obrigações estipuladas neste contrato, notificar-se-á por carta com aviso de recepção, para cumprir com as respectivas obrigações em falta.

Dois) No presente contrato o outorgante que não incorreu em incumprimento pode escolher a aplicação do regime da execução específica previsto no artigo n.º 830 do Código Civil, e o exercício dos direitos decorrente do pagamento do sinal.

CLÁUSULA NONA

(Despesas)

Todas as despesas relativas à celebração do presente, serão suportadas pelo cessionário.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Alterações ao contrato)

Todas as alterações ao estabelecido no presente contrato só serão válidas e eficazes se forem reduzidas a escrito e assinadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Legislação aplicável e resolução de litígios)

Qualquer litígio que resulte da interpretação e/ou execução do presente contrato, será resolvido de forma amigável, não chegando as partes a nenhum acordo sobre a matéria controvertida.

Que em tudo não alterado por este contrato sociedade, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Manica, 15 de Abril de 2022. — O Técnico, *legível*.

Aventuras do Sol, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101765180, uma entidade denominada Aventuras do Sol, Limitada

Jacques Pierre Du Plessis, natural de África do Sul onde reside, nacionalidade sul-africano acidentalmente em Matutuine, portador do Passaporte n.º M00336459, emitido a 5 de Setembro de 2020, pelo departamento de Home Affairs;

Jean Elizabeth Charton Du Plessis, natural de África do Sul onde reside, nacionalidade sul-africana, acidentalmente em Matutuine, portador do Passaporte n.º A01860744, emitido a 27 de Julho de 2011, pelo departamento Home Affairs.

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adoptada a denominação de Aventuras do Sol, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na localidade Ponta Momoli, no Complexo Turístico Parque de Golfinhos Parcela n.º 916, no distrito de Matutuine na província

de Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento das actividades de prestação de serviços nas areias estabelecimento de acomodação casa de férias ou casa de praia;
- b) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terra desde que autorizadas pelas entidades competentes;
- c) Desenvolvimento das actividades aquáticas mergulho amador, pesca desportiva, transporte marítimo, e outras actividades similares ou complementares ao seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais encontrando-se dividido em duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma.

- a) Jacques Pierre Du Plessis, 10.000,00MT, correspondente a 50% do capital social;
- b) Jean Elizabeth Charton Du Plessis 10.000,00MT correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas devesa ser do concenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora

dele, activa e apassivante pertence aos sócios da empresa, Jacques Pierre Du Plessis e Jean Elizabeth Charton Du Plessis.

Dois) Não sendo socio o gerente, compete a Assembleia Geral nomeá-la lo, podendo delegar nele no todo ou em parte os seus poderes conferidos no numero anterior deste artigo.

Três) Para obrigar a em actos e contractos será sempre necessária uma assinatura de um dos sócios. Os actos de mero expediente poderão ser assinados menos, ou gerente, quando este não sócio mas devidamente credenciado. Quatro- Em caso de alguma a sociedade poderão ser obrigadas em actos e contractos que não digam respeitam as operações sociais, designadamente, em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na Republica de Moçambique.

Maputo, 6 de Junho de 2022. — O Técnico,
Illegível.

Belas Dunas Momoli, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101765075, uma entidade denominada Belas Dunas Momoli, Limitada.

Marius Nieuwoudt, casado, natural de África do Sul onde reside, nacionalidade sul-africana acidentalmente em Matutuine, portador do Passaporte n.º M00228813, emitido a 28 de Agosto de 2017, pelo departamento de Home Affairs.

Marissa Nieuwoudt, casada, natural de África do Sul onde reside, nacionalidade Sul-africana, acidentalmente em Matutuine, portador do Passaporte n.º A09532429, emitido a 6 de Outubro de 2021, pelo departamento Home Affairs.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adoptada a denominação de Belas Dunas Momoli, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na localidade Ponta Momoli, parcela n.º 916, no distrito de Matutuine, na província de Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento das actividades de prestação de serviços nas areias estabelecimento de acomodação casa de férias;
- b) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terra desde que autorizadas pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais encontrando-se dividido em duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma.

- a) Marius Nieuwoudt, 18.000,00MT, correspondente a 90% do capital social;
- b) Marissa Nieuwoudt, 2.000,00MT correspondente a 10% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas devesa ser do concenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e apassivante pertence aos sócios da empresa, Marius Nieuwoudt e Marissa Nieuwoudt.

Dois) Não sendo sócio o gerente, compete a assembleia geral nomeá-la, podendo delegar nele no todo ou em parte os seus poderes conferidos no número anterior deste artigo.

Três) Para obrigar a em actos e contractos será sempre necessária uma assinatura de um dos sócios. Os actos de mero expediente poderão ser assinados menos, ou gerente, quando este não socio mas devidamente credenciado.

Quatro) Em caso de alguma a sociedade poderão ser obrigadas em actos e contractos que não digam respeitam as operações sociais, designadamente, em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DECIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

C H Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Maio de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101761517, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por um documento particular a reger se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação C H Transportes, Limitada, que tem a sua sede comercial na Estrada EN.º 1, vila da Macia, distrito de Bilene, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da formalização da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo principal:

- a) Transporte de passageiros;
- b) Transporte de mercadorias diversas;
- c) Logística.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que os sócios assim o deliberem e obtenham a respectiva autorização das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é de 100.000,00MT, o que corresponde à soma de duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) Célio Agostinho Matavele com uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a 50% do capital;
- b) Herminia Carla Paulino, com uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a 50% do capital.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e administração da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas por ambos sócios, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução a qual representara a sociedade em juízo e fora dele, podendo delegar poderes e constituir mandatários.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura dos dois sócios, ou por um deles, mediante procuração, ou ainda pela assinatura de um mandatário, nas condições e limites do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será então, liquidada pela forma que os sócios decidirem.

Xai-Xai, 25 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

CMF- Companhia de Manutenção Ferroviária, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade CMF-Companhia de Manutenção Ferroviária matriculda sob NUEL 101486214, Fernando Rui Fernando, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro do Macurungo, nesta cidade da Beira. Joaquim Álvaro Noel Massimbe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro do Macurungo, na cidade da Beira. Simão Quisito António Raiva, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro do Macurungo, na cidade da Beira, é constituída uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação CMF - Companhia de Manutenção Ferroviária, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Sofala, bairro do Matacuane, rua João da Nova, nesta cidade da Beira, exercendo a sua actividade em todo país.

Dois) Por simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do País.

Três) A sociedade poderá abrir, transferir, transformar ou encerrar filiais, delegações, sucursais e outras formas de representação comercial, desde que assim seja deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal, manutenção de locomotivas, serviços de caldeiraria: corte, solda molde, montagens de Infraestruturas industriais e cobertura, treinamento de manutenção de vagão a ar comprimido, treinamento de teste de freio single car digital e analógico e treinamento de teste ultrassom.

ARTIGO QUINTO

(Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros)

A sociedade pode adquirir participações noutras sociedades de objecto igual ou diferente, participar em consórcios, agrupamentos de empresa, associações, ou outras formas societárias legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta e três mil meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social pertencente ao sócio Fernando Rui Fernando;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta e quatro mil meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social pertencente ao sócio Joaquim Álvaro Noel Massimbe;
- c) Uma quota no valor nominal de trinta e três mil meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social pertencente ao sócio Simão Quisito António Raiva.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até cinquenta mil meticais, bem

como a prestação de suprimentos a sociedade, nos termos que forem estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade, nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, duas vezes por ano, para apreciação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Dois) A assembleia geral será convocada por um dos sócios, por meio de carta, com aviso de recepção, expedida com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral reunir-se-á, de preferência, na sede da sociedade, podendo no entanto, ter lugar noutra local, e até noutra região, quando as circunstâncias o ditarem e isso não prejudique os legítimos interesses dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência e representação)

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pelos sócios Fernando Rui Fernando, Joaquim Álvaro Noel Massimbe e Simão Quisito António Raiva, o que, para tanto, são nomeados sócios gerentes, ficando desde já dispensado de prestar caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele,

dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para prossecução do objecto social, designadamente, quanto a gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura de um sócio gerente ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Cada um dos sócios, por ordem ou com autorização da assembleia geral, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas do exercício fecham com data de trinta e um de Dezembro de cada ano, e são submetidos a aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados dos exercícios e suas aplicações)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, será deduzida, em primeiro lugar a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será distribuída pelos sócios, a título de dividendos, na proporção das suas quotas e, na mesma proporção, serão suportados os prejuízos, havendo-os.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios, que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 3 de Março de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

**Duma Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101769747, uma entidade denominada Duma Moçambique, Limitada.

Valentina Alfredo Veleta, solteira, maior, natural de Nampula, residente no bairro 1º de Maio, quarteirão 59, casa n.º 521, cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100094186M, de 27 de Outubro de 2020, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola;

Simon Miguel Noé Macamo, casado com Nilza Stela José Muchongo Macamo, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, residente no bairro Tchumene 2, quarteirão 17, casa n.º 32, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102343677A, de 28 de Maio de 2021, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Ozias Domingos Jeque, solteiro, maior, natural de Maputo, residente no bairro de Bagamoyo, quarteirão 45, casa n.º 5834, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100946077C, de 12 de Junho de 2019, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Duma Moçambique, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique, com a sua sede no bairro Tchumene 2, quarteirão 17, casa n.º 32, cidade da Matola, podendo abrir delegações, sucursais e filiais noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada, e é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: Exploração e comercialização de recursos minerais.

Dois) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *joint – ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais,

correspondente a soma de três quotas desiguais, sendo duas iguais no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a 40% do capital social, pertencentes cada uma delas aos sócios Valentina Alfredo Veleta e Simon Miguel Noé Macamo, e outra no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Ozias Domingos Jeque.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante contribuição dos sócios, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pelos sócios ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade, compete ao sócio Simon Miguel Noé Macamo, que desde já é designado administrador único.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador único Simon Miguel Noé Macamo, sendo bastante para a abertura e movimentação de contas bancárias; emissão de cheques, recebimento e retirada das estações postais toda a correspondência postal e telegráfica, vales, encomendas e outros valores registados ou não, que pertençam a sociedade e sejam dirigidos, ajustar e liquidar contas com devedores e credores, fixando saldos, passar recibos e dar ou aceitar quitações, contratar e

transigir acerca de qualquer assunto ou negócio em que seja interessada, gerir os negócios da sociedade e efectuar todas as operações relativas ao objecto social; assinatura de contratos de arrendamento, celebração de contratos com colaboradores ou consultores técnicos; podendo tratar todos assuntos perante todas as entidades, autoridades e repartições públicas, ministérios, direcções, migração, conservatórias, cartórios notariais, executar ou fazer cumprir os preceitos legais ou estatutários.

Quatro) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se revele reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

East Stone Logistic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e três de Março de dois mil vinte e um, lavrada a folhas quarenta e seis e seguintes do livro de escritura avulsas numero quarenta e cinco da Terceira Conservatória do registo civil e Notariado da Beira, a cargo de Jonas Pagero Marramba, conservador e notário da referida conservatória, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos e sob as clausula constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de East Stone Logistic, Limitada, com sede na cidade da Beira, rua Governador Augusto Castilho, n.º 55, prédio Tamega, 2.º andar, podendo abrir, encerrar filiais, agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, desde que esteja deliberado pela assembleia geral e legalmente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviço na área de: Agenciamento de carga, agenciamento de navios, frete fretamento de mercadoria em trânsito, peritagem, estiva, transporte internacional, armazenagem de mercadorias em trânsito e conferência.

Dois) Por deliberação de assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividade desde que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital de outras sociedades, associar-se a elas sob qualquer forma legalmente consentida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de quatrocentos mil metcaís (400.000,00MT), pertencente a seguinte sócios:

- a) Uma quota de duzentos mil metcaís (200.000,00MT), pertencente ao sócio Joao Artur, correspondente a 50%;
- b) Uma quota de duzentos mil metcaís (200.000,00MT), pertencente ao sócio Dong Wang, correspondente a 50%.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelo sócio por capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas, desde que: Valor do capital a aumentar resulte de um acordo unânime entre os sócios.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas o sócio poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, mas isentos de qualquer juros ou encargos.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação, no todo ou parte, das quotas deverá ser comunicada a sociedade que goza do direito de preferência

nessa cessão ou alienação. Se a sociedade não exercer esse direito de preferência, então, o mesmo pertencerá aos sócios.

Dois) Não havendo acordo sobre o valor de cessão ou alienação da quota, o mesmo poderá ser estabelecido com recurso a serviços de consultores independentes.

Três) Por se tratar de três sócios, estes poderão ceder ou alienar as quotas, fazê-lo livremente a quem e como bem eles entender.

Quarto) O prazo para o exercício do direito de preferência é de trinta dias a contar da data da recepção por escrito do sócio cedente ou alienante.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais, serão convocadas anualmente pelos três sócios com antecedência mínima de quinze dias e as extraordinárias poderão ocorrer sempre que o motivo justificar.

Dois) Os sócios far-se-ão ao representar por si ou através de pessoas que para o efeito forem designadas através de credencial para esse fim emitida.

Três) As deliberações de assembleias gerais serão tomadas pelos três sócios, mesmo as que envolvam alterações ao presente estatuto e aumento de capital, que serão tomada por único sócio.

ARTIGO NONO

(Administração e gestão)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é conferida a sócio-gerente com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada perante a assinatura de três sócios, ou um mandatário com a permissão destes.

Três) Ficam desde já nomeado o sócio João Artur, como sócio gerente, e Dong Wang que vai assumir as funções de gerente comercial.

Quarto) A sociedade, será estranha a qualquer acto ou contractos praticados pelo gerente ou seu adjunto em letra de favor ou quaisquer garantias a favor de terceiros sem consentimentos expresso da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortizações de quotas)

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas do sócio, no prazo de noventa dias a contar do consentimento, ou da verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada

em garantia de obrigações que o seu titular assume sem previa amortização da sociedade;

- b) Em caso de dissolução ou liquidação, tratando-se de pessoa colectiva;
- c) Por acordo com o respectivo sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da quotas acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio à sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nos termos da deliberação da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representado deverão aqueles nomear um entre si, um que todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver una e indevisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Responsabilidade)

A sociedade responde civilmente perante terceiros pelos actos ou omissos do seu gerente mandatário, nos mesmos termos em que o comitente responde pelos actos ou omissos dos seus comissários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Contas e resultados)

Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que necessário reintegrá-lo;
- b) Constituição de outras reservas que seja deliberado criar, em quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) O remanescente constituirá dividendo para o sócio na proporção das sua quota.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Beira, 23 de Março de 2022. — O Notário, *Ilegível*.

Ewan Logística & Despacho Aduaneiro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Ewan Logística & Despacho Aduaneiro, Limitada, matriculada sob NUEL 101759520, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

António Mbiza Florêncio, casado, de nacionalidade moçambicana, natural e residente na avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1.491, cidade de Maputo; e

Ernesto Lopes Ernesto Chifeche, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maxixe, residente no quarteirão 15, casa n.º 12, quarto andar, no Alto Maé, cidade de Maputo.

Constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Ewan Logística & Despacho, Limitada, constituiu-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Eduardo Mondlane, bairro Francisco, cidade de Tete, exercendo a sua actividade em todo o país.

Dois) Por simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá abrir, transferir, transformar ou encerrar filiais, delegações, sucursais e outras formas de representação comercial, desde que assim seja deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- Logística e despachos aduaneiros;
- Armazenagem;
- Operação de cargas;
- Transporte, descarga e armazenagem de material e equipamentos;
- Estocagem de material, gestão de armazém;
- Planeamento, controlo, coordenação e logística de embarque e desembarque de pessoas e materiais;

g) Consultoria;

h) Contabilidade e auditoria.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma de 2 (duas) quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 180.000,00MT (cento e oitenta mil meticais), correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio António Mbiza Florêncio; e
- Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Ernesto Lopes Ernesto Chifeche.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação)

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pelo sócio António Mbiza Florêncio, desde já nomeado administrador, ficando dispensado de prestar caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para prossecução do objecto social.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura do administrador nomeado ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Cada um dos sócios, por ordem ou com autorização da assembleia geral, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos previstos na lei.

Cinco) É vedado a qualquer sócio assumir em nome da sociedade quaisquer actos, contratos ou documentos alheios ao objecto da sociedade, designadamente letras de favor, avals, fianças ou quaisquer outras garantias prestadas a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios, aprovada por maioria de três quartos do capital social, que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 20 de Maio de 2022. — O Conservador,
Ilegível.

Farmácia Farmavida – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Farmácia Farmavida – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101748227, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Cláudia Marina Abreu Lourenço Shafi, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, rua Aires de Ornelas, casa n.º 66, UC-D, quarteirão 3, Terceiro Bairro da Ponta Gea, cidade da Beira.

Constitui uma sociedade por quota unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

É constituída uma sociedade unipessoal que adopta a denominação Farmácia Farmavida – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado, com a sua sede na Rua de Albuquerque, rés-do-chão, Bairro da Ponta-Gea, cidade da Beira. A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, transferir a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objeto social:

- Comércio a retalho de produtos farmacêuticos;
- Medicamentos hospitalares e material descartável hospitalar;
- Comércio a retalho de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
- Comércio a retalho de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;

e) Comércio a retalho de artigos médicos e ortopédicos.

Dois) A sociedade poderá exercer outros ramos de actividade desde que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital de outras sociedades, associar-se a elas sob quaisquer formas legalmente consentidas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a cem por cento para a sócia Cláudia Marina Abreu Lourenço Shafi.

Dois) Poderá o capital social ser aumentado com ou sem admissão de novos sócios, conforme vier a ser deliberada pela sócia precedendo-se à alteração do capital social, de acordo com o preceituado nos artigos constantes da lei de sociedades limitadas.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso da sócia única, gozando esta do direito de preferência.

Dois) Se a sociedade não desejar usar de direito de preferência, a sócia se quiser alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo da sócia Cláudia Marina Abreu Lourenço Shafi, portadora de Bilhete de Identidade n.º 070104957693Q, de nacionalidade moçambicana, ficando desde já nomeada sócia gerente, com dispensa de caução, podendo constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contractos ou outros documentos serão suficientes feitas com a assinatura da sócia gerente ou por procuradores legalmente constituídos.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Tudo omissos será suprido pelas leis das sociedades por quotas e demais disposições aplicáveis, vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 26 de Maio de 2022. — O Conservador,
Illegível.

Fecha Conta Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Fecha Conta Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101098311, em que:

Anjo Fernando Guente, solteiro, maior, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100814612A.

Constitui uma sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Fecha Conta Service – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade da Beira, podendo, em deliberação do sócio em assembleia geral, abrir ou exercer delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, cuja existência se justifique observadas as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

O objecto social é a prestação de serviços nas áreas de consultoria em contabilidade e finanças, assistência técnica em contabilidade e auditoria, acessoria e estudos de viabilidade económica e financeira, podendo dedicar-se a outras actividades desde que os sócios concordem e que sejam devidamente autorizados pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de cinquenta mil meticais e encontra-se realizado integralmente em dinheiro e está dividido numa única quota, pertencente ao único sócio Anjo Fernando Guente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado utilizando os lucros provenientes dos exercícios anteriores, bem como recorrendo às instituições de crédito.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência, deliberação e representação)

Um) A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura do sócio que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, excepto em actos e documentos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e outros actos semelhantes, em actos e documentos que dependem especialmente da deliberação da assembleia geral como a alteração do

contrato da sociedade, amortização de quotas, subscrição ou alienação de capital noutras sociedades;

- Pela assinatura individualizada de mandatário, nos precisos termos e limites do mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou empregado devidamente autorizado.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 26 de Maio de 2022. — A Técnica,
Illegível.

Garden Hotel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Garden Hotel, Limitada, matriculada sob NUEL 101741613, na Conservatória do Registo de Entidades.

Farid Imamodin Osmane, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana.

Constitui uma sociedade por quota unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída e será regida, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, que terá a denominação Garden Hotel, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no distrito de Nhamatanda, província de Sofala, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Obejecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Hotelaria, turismo e restauração;
- Prestação de serviços, importação e exportação, compra e venda de bens imóveis e arrendamento.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou

subsidiárias das actividades principais desde que não sejam contrárias à lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

Duração

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís) e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Farid Imamodin Osmane, com uma quota de 80% do capital social, correspondente a 400.000,00MT (quatrocentos mil meticaís); e
- b) Farid Imamodin Osmane, com uma quota de 20% do capital social, correspondente a 100.000,00MT (cem mil meticaís).

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração e vinculação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, ficam a cargo do sócio Farid Imamodin Osmane, que desde já é nomeado administrador. O administrador da sociedade pode constituir procurador para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura do administrador.

Três) Em ampliação dos poderes normais de administração, o administrador pode ainda:

- a) Comprar, vender, efectuar contratos de *leasing* e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade; e
- b) Adquirir viaturas automóveis, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de *leasing*.

Quatro) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução nomeará os respectivos liquidatários, caso estes não devam corresponder aos membros que integram a administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Beira, 10 de Maio de 2022. — O Conservador,
Ilegível.

Gima Grupo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Gima Grupo, Limitada, matriculada sob NUEL 101752720, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

João Sambane Malunga Júnior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo;

Domingos João Aleixo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Dondo;

Manuel Gaspar Trigo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane;

Ivan José Alexandre, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Dondo.

Constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Gima Grupo, Limitada.

Dois) A sociedade tem o seu início a partir da data da sua constituição e tem por duração tempo indeterminado.

Três) A sociedade tem a sua sede na cidade do Dondo e, por deliberação em assembleia geral, pode criar sucursais onde se achar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- a) A exploração e comercialização da madeira;
- b) Compra e venda da madeira;
- c) Promoção comunitária de produção de mudas de diversas espécies de madeira e seu plantio;
- d) Comercialização, a grosso ou a retalho, no mercado nacional e internacional.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 80.000,00MT (oitenta mil meticaís), correspondente à soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticaís, pertencente ao sócio João Sambane Malunga Júnior, correspondente a 31% do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticaís, pertencente ao sócio Manuel Gaspar Trigo, correspondente a 31% do capital social;
- c) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticaís, pertencente ao sócio Domingos João Aleixo, correspondente a 19% do capital social; e
- d) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticaís, pertencente ao sócio Ivan José Alexandre, correspondente a 19% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído tantas quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízos de disposição legal em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas é do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Fica interdito aos sócios penhorar, hipotecar ou dar de garantia as suas quotas ao outro sócio ou terceiro.

Três) Os sócios participam nos lucros e nas perdas da sociedade, segundo a proporção dos valores nominais das respectivas participações.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas por João Sambane Malunga Júnior, que desde já é nomeado administrador gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) A sociedade é representada, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, pelo sócio gerente ou administrador ou um mandatário judicial devidamente constituído pela sociedade para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Resolução de litígios e casos omissos)

Um) Em casos de eventuais litígios, os sócios optam por resolução dos mesmos judicialmente, a partir do Tribunal Judicial da Província de Sofala.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável em Moçambique.

Está conforme.

Beira, 30 de Maio de 2022. — O Consevador, *Ilegível*.

Grupo Proactivos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para afeitos de publicação, que, a 6 de Junho de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101770192, uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Grupo Proactivos – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída a 6 de Junho de 2022, que se rege pelos estatutos depositados na Conservatória do Registo de Entidades Legais e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

A sede da sociedade situa-se na avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 746, primeiro andar, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal o exercício das actividades de prestação de serviços de consultoria científica, prestação de serviços de consultoria de negócios, representação comercial de entidades não residentes, prestação de serviços de contabilidade e auditoria, prestação de serviços de intermediação comercial, fornecimento de bens e serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a uma única quota, detida integralmente pelo sócio único Alexandre Jorge Lourenço Ramalheira Mano.

Dois) Mediante decisão do sócio único, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

ARTIGO QUARTO

(Administração e obrigação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único ou por um outro administrador a ser indicado pelo sócio único.

Dois) A administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos,

conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) São nomeados administradores da sociedade para o quadriénio 2022–2025 os senhores Alexandre Jorge Lourenço Ramalheira Mano e Kyle Tyrone Wiggill, maior, de nacionalidade sul-africana, titular de passaporte n.º A04532452, emitido a 26 de Janeiro de 2015 e válido até 25 de Janeiro de 2025.

Está conforme.

Maputo, 6 de Junho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Guest House Matogrosso – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Guest House Matogrosso – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101736822, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, em que:

Hussene Ibraim Matunha Luís Companhia.

Constitui a sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

É constituída e será regida, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade unipessoal limitada, que terá a denominação de Guest House Matogrosso – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO DOIS

A sociedade tem a sua sede na província de Sofala, no distrito de Nhamatanda, no 4.º Bairro, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritório, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Serviços de alojamento e restauração;
- b) Serviços de estabelecimentos hoteleiros com restaurante;
- c) Serviços dos estabelecimentos hoteleiros residenciais;
- d) Serviços de hotéis com restaurante;
- e) Serviços de complexos turísticos com restaurante;
- f) Serviços de apartamentos turísticos com restaurante;
- g) Serviços de outros estabelecimentos hoteleiros com restaurante, não especificados.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias

da actividade principal desde que não sejam contrárias à lei quando as mesmas sejam devidamente autorizadas.

Três) É da competência da sociedade deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efetivamente exercerá também sobre a suspensão ou a cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUATRO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Hussene Ibraim Matunha Luís Companhia.

ARTIGO CINCO

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respetivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEIS

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, a quem se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SETE

Casos omissos

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, normalmente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 30 de Maio de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

CERTIDÃO

Certifico que, no livro A, folhas 354 (trezentos cinquenta e quatro) do Registo das Confissões Religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob n.º 354 (trezentos cinquenta e quatro) a Igreja Pentecostal Unidade de Moçambique, cujos titulares são:

- i) Gary Wayne Abernathy – Superintendente;
- ii) Luanga Nhanguo Tomo Nhénua – Assistente superintendente;
- iii) César Augusto Moraes – Secretário;
- iv) João Sozinho – Tesoureiro;
- v) Zapansi Bihale Bacicolo – Director do evangelismo.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da igreja.

Por ser verdade, mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta direcção.

Maputo, 10 de Março de 2017. – O Director Nacional, *Rev. Dr. Arão Litsure*.

Igreja Pentecostal Unida de Moçambique

ARTIGO UM

Nome

O nome da organização será Igreja Pentecostal Unida de Moçambique, e daqui por diante será referida como a igreja.

ARTIGO DOIS

Endereço

O endereço registado para correspondência será Estrada Nacional n.º 6, bairro Eduardo Mondlane (ao pé do Cemitério Panga-Panga), Gondola, Manica, Moçambique.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Constituem objectivos da igreja:

- a) Assistir e promover a fé cristã por meios religiosos, educacionais, literários, como através de obras de caridade. Qualquer um ou todos estes meios serão usados em qualquer altura que a igreja achar conveniente;
- b) Imprimir, comprar, emprestar, vender, doar, fazer circular ou de qualquer outra maneira distribuir literatura cristã, (incluindo a Bíblia) em

diversas línguas para assistência, promoção e propaganda da fé cristã em Moçambique e em qualquer outra parte;

- c) Produzir, comprar, emprestar, vender, doar, circular ou lidar com qualquer tipo de material ou equipamento associado com rádio, filmes, gravações ou qualquer outra forma de comunicação;
- d) Tomar qualquer providência para a educação religiosa para os que necessitarem, quando a igreja achar conveniente.

ARTIGO QUATRO

Poderes

Quando for necessário aos interessados da igreja:

- a) Realizar qualquer transacção e transferir para o Conselho Executivo propriedade de qualquer natureza pertencente ou a ser adquirido pela igreja;
- b) Comprar, assumir, arrendar ou adquirir por qualquer meio, vender, hipotecar, alugar, arrendar, dispor ou negociar com terrenos, edifícios e todos os tipos de propriedade móvel, construir e usar os mesmos para os propósitos da igreja;
- c) Registrar, conceder, assinar, executar contratos, procurações, actas, escrituras, e qualquer outro instrumento conveniente ao expediente, ou seja, necessário;
- d) Recolher e receber subscrições, honorários, fundos, bolsas e doações em dinheiro ou em qualquer outra forma para os fins acima mencionados;
- e) Pagar todas as despesas e gastos feitos pelo Conselho Executivo directamente relacionados com a igreja incluindo as despesas com o registo da mesma;
- f) Instruir, dirigir, defender, abandonar ou impor qualquer acção judicial ou processos instituídos pela lei a favor ou contra a igreja em qualquer tribunal;
- g) Quaisquer rendimentos e propriedade da igreja, recebidos ou derivados dentro de Moçambique, serão aplicados, somente para a promoção dos objectivos da igreja.

ARTIGO CINCO

Membros

Os membros da igreja serão compostos por todos os ministros religiosos que tenham licença ministerial válida ou credencial de ordenação desta igreja. Todos os missionários

devidamente nomeados pela Igreja Pentecostal Unida Internacional, Hazelwood, Missouri, USA, para servir na igreja em Moçambique sob apontamento ou encargos oficiais por eleição, e todos os membros em plena comunhão das igrejas locais reconhecidas.

ARTIGO SEIS

Assembleia Geral

Um) A igreja reunir-se-á anualmente numa Conferência Geral, onde uma Assembleia Geral será chamada.

Dois) A Assembleia Geral será composta somente pelos membros da igreja que são ministros em serviço licenciados ou ordenados e só eles poderão participar ou votar nos negócios ministeriais.

Três) Os poderes da Assembleia Geral serão:

- a) Aprovar quaisquer mudanças da constituição da igreja;
- b) Votar para revalidar os cargos electivos;
- c) Aprovar, emendar ou revogar resoluções da Direcção Executiva;
- d) Aprovar ou desaprovar os relatórios dos oficiais ou da Direcção Executiva;
- e) Tratar de todos os assuntos que sejam apresentados na Assembleia Geral.

Quatro) As assembleias especiais ou de emergência serão convocadas pelo superintendente (presidente) e/ou Direcção Executiva assim que forem necessárias. Todos os ministros licenciados pela igreja serão notificados com antecedência e tais secções.

Cinco) Todos os membros da Conferência Geral serão notificados da data de hora a que a Assembleia Geral terá lugar.

Seis) O número suficiente para a Assembleia Geral será um a mais do que a metade dos que forem qualificados a votar na assembleia.

ARTIGO SETE

Conselho Geral de directores e fideicomis-sários

Um) O Conselho dos Directores, também conhecido como Conselho Geral, será constituído pelo superintendente, agindo como presidente, o assistente superintendente, agindo como vice-presidente, o secretário, o tesoureiro, o director de evangelismo e os pastores provinciais eleitos que serão supervisores de vários distritos.

Dois) Os fideicomissários também conhecidos com Direcção Executiva serão compostos pelo superintendente, agindo como presidente, o assistente superintendente agindo com vice-presidente, o secretário, o tesoureiro e o director de evangelismo.

1.ª Secção: Os deveres do Conselho de Directores serão:

- a) Recomendar para a Direcção Executiva candidatos para licenças ministeriais;

- b) Informar a Direcção Executiva sobre as actividades nos vários distritos.

2.ª Secção: Os deveres da Direcção Executiva serão:

- a) Ter supervisão de todas as actividades da igreja, tanto espiritual como material;
- b) Receber e administrar a distribuição de todos os fundos recolhidos dentro de Moçambique através dos membros ou doações dentro de Moçambique;
- c) Examinar e determinar sobre os candidatos para o licenciamento ou ordenação ministerial, tanto para conceder como para revogar os mesmos;
- d) Ter poderes de instalar ou remover pastores ou obreiros nas igrejas locais.

3.ª Secção: A função do fideicomissário terminará quando ele:

- a) Morrer;
- b) Demitir-se;
- c) Ser demitido devido a mau procedimento;
- d) Por doença prolongada;
- e) Estar fora do país por um período de tempo prolongado;
- f) Se for substituído por outro representante.

4.ª Secção: Se por qualquer motivo o cargo do fideicomissário estiver vago, um novo será eleito na próxima Conferência Geral ou numa Assembleia Geral de Emergência.

ARTIGO OITO

Oficiais

Todos os oficiais terão de ter cinco (5) anos de bom relacionamento com a igreja e ter, pelo menos, dois (2) anos de ordenação. (Nota: Durante a infância da igreja, esta regra poderá ser alterada ou suspensa por voto da Assembleia Geral. O período como infância será até quando tiver 5 (5) candidatos para o cargo. Até chegar este tempo, os oficiais terão que levar em conta a regra ou então serão nomeados pelo superintendente). A igreja terá os seguintes oficiais:

- a) O superintendente, que funcionará como presidente;
- b) O assistente superintendente, que funcionará como vice-presidente;
- c) O secretário;
- d) O tesoureiro;
- e) O director de evangelismo.

ARTIGO NOVE

Deveres e obrigações dos oficiais

Um) Superintendente:

- a) O superintendente será nomeado pelo Conselho Geral da Igreja

Pentecostal Unida Internacional; na sede, que é nos Estados Unidos da América, e com a aprovação do Conselho das Missões Estrangeiras da mesma;

- b) O superintendente será o presidente da Assembleia Geral e também dos Conselhos Geral e Executivo;
- c) Caso ele não possa assistir a qualquer reunião ordinária ou especial da Conferência Geral ou qualquer reunião do Conselho Geral ou do Conselho Executivo, o assistente superintendente terá que presidir.

Dois) Os deveres dele serão:

- a) Dirigir o trabalho sob a direcção da Conferência Geral e Conselho Executivo;
- b) Esforçar-se por manter um espírito de harmonia, unidade e coordenação entre o trabalho nacional e internacional da Igreja Pentecostal Unida, estando sempre pronto a solicitar e receber Conselho da Divisão de Missões Estrangeiras da Igreja Internacional em qualquer assunto relacionado com a pregação e o ensino do Evangelho do Reino;
- c) Assinar todas as credenciais, licenças e cartões de membros;
- d) Ordenar pastores em qualquer Conferência Geral ou Conferência Regional, conforme for aprovado pela Direcção Executiva;
- e) Ser um membro do Conselho Fiscal da Igreja e assinar todos os documentos oficiais, escrituras, hipotecas e cheques conforme autorizado pelo Conselho Executivo.

Três) Assistente superintendente:

- a) O assistente superintendente será nomeado pela Direcção Executiva e confirmado pela Assembleia Geral;
- b) O período de função será de dois (2) anos;

Quatro) Os deveres dele serão:

- a) Ser membro da Direcção Executiva e Conselho Geral;
- b) Trabalhar sob a supervisão do superintendente;
- c) Executar tais deveres que a obra da igreja sob a direcção do superintendente e da Direcção Executiva e Conselho Geral;
- d) Ordenar pastores em qualquer Conferência Geral ou Regional conforme for aprovado pela Direcção Executiva;
- e) Ser um membro do Conselho Fiscal da igreja e assinar todos os documentos, escrituras, hipotecas conforme autorizado pelo Conselho Executivo.

Cinco) Secretário:

- a) O secretário será nomeado pela Direcção Executiva por um período de dois (2) anos e será confirmado pela Assembleia Geral;
- b) O secretário poderá também exercer as funções de tesoureiro se for eleito;

Seis) Os deveres dele serão:

- a) Ser membro da Direcção Executiva e Conselho Geral. Manter as actas correctas e em dia das reuniões da Direcção Executiva e do Conselho Geral e preservar todos os documentos concernentes aos negócios da igreja;
- b) Trabalhar sob a supervisão do superintendente;
- c) Executar tais deveres conforme o trabalho da igreja exigir e sob a direcção do superintendente e da Direcção Executiva e do Conselho Geral;
- d) Ordenar pastores em qualquer Conferência Geral ou Regional conforme aprovado pela Direcção Executiva;
- e) Ser um membro do Conselho Fiscal da igreja e assinar todos os documentos, escrituras e hipotecas conforme autorizado pela Direcção Executiva.

Sete) Tesoureiro:

O tesoureiro será nomeado pelo Conselho Geral por um período de dois (2) anos de acordo com o período de trabalho do secretário e deverá ser confirmado pela Assembleia Geral;

Oito) Os deveres do tesoureiro serão:

- a) Receber e ter sob a sua guarda os fundos da igreja recolhidos em Moçambique ou de qualquer origem e depositar os mesmos num banco em nome da Igreja Pentecostal Unida de Moçambique;
- b) Fazer todos os pagamentos conforme autorizado pela Direcção Executiva e manter um registo correcto dos mesmos por cheque ou recibo;
- c) Manter um registo correcto de todas as transacções;
- d) Ter os livros prontos no evento de uma inspecção pelos oficiais da igreja;
- e) Apresentar um relatório da situação financeira em todas as assembleias gerais;
- f) Apresentar um relatório ao presidente da Direcção Executiva sempre que for requerido;
- g) Actuar como membro do Conselho Fiscal e assinar todos os documentos oficiais, escrituras, hipotecas e cheques conforme autorizado pela Direcção Executiva;

h) Executar tantas outras tarefas conforme requeridas no seu trabalho e também por requerimento do superintendente.

Nove) Director de evangelismo:

a) O director de evangelismo será nomeado pelo superintendente e confirmado pela Assembleia Geral. O prazo de seu mandato será de dois (2) anos e de acordo com o mandato do assistente superintendente;

b) Deverá ser um membro da Direcção Executiva;

Dez) Os deveres dele serão:

a) Promover o ensino e pregação de Jesus Cristo em áreas novas e não alcançadas em Moçambique pela igreja;

b) Organizar pregadores a fim de alcançar as suas cidades e vilas pela causa de Cristo com a cooperação e conhecimento do pastor provincial de cada província;

c) Viajar dentro de Moçambique a fim de ajudar pastores com o evangelismo nas províncias e distritos deles;

d) Executar outras tarefas conforme seu cargo exigir e conforme requerido pelo superintendente.

ARTIGO DEZ

Propriedade

Nenhuma propriedade da igreja será vendida sem a aprovação prévia da maioria dos membros do Conselho Fiscal em uma reunião devidamente convocada e registada em acta.

ARTIGO ONZE

Dissolução

No improvável e indesejável evento da dissolução da igreja, as seguintes regras serão aplicadas:

a) Uma reunião extraordinária será convocada de todos os membros, com ampla antecedência, e que será precedida por um oficial da divisão das missões estrangeiras da Igreja Pentecostal Unida Internacional nos E.U.A.;

b) Discussões e decisões sobre a dispersão dos fundos e bens deverão ser concluídas. Todas as conclusões serão de acordo com a Lei do Governo de Moçambique.

ARTIGO DOZE

Rectificações

Qualquer rectificação desta constituição será primeiramente apresentada por escrito à Direcção Executiva, agindo como Comité Constitucional que a seu critério poderá

apresentar a mesma para ser considerada pela Assembleia Geral. Esta requererá três quartos (3/4) dos votos feitos pelos membros da Assembleia Geral para a aprovação de qualquer rectificação ou mudança da Constituição.

ARTIGO TREZE

Selo comum

O selo comum da igreja será conservado sob custódia de um membro do Conselho Fiscal. Este só será afixado na presença de dois membros que terão de assinar como testemunhas de que o selo foi afixado.

ARTIGO CATORZE

Para além do que for estabelecido nesta Constituição, terá um regimento interno para a melhor realização dos seus objectivos. Os casos omissos nesta Constituição serão determinados pela Assembleia Geral conforme recomendado pela Direcção Executiva.

ARTIGO QUINZE

Filiação

A Igreja manterá uma filiação activa com a igreja pentecostal unida internacional, com sede em Hazelwood, missouri, E.U.A., e com outras Igrejas Pentecostal Unidas que existem pelo mundo afora, trabalhando sempre em harmonia com a Igreja Internacional em qualquer altura.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

A sociedade adota a denominação de Imperium Finance Consulting, Limitada e tem a sua sede na Avenida da Maguiguiana, n.º 2315, bairro Alto Maé, segundo andar, porta 6, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto social e duração)

Um) A sociedade tem por objeto social a actividade de consultoria.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil metcais e corresponde à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 135.000,00MT, correspondente a 90% do capital social, pertencente à sócia Maura Yolanda Laurinda Gimo Cumba; e
- b) Uma quota no valor de 15.000,00MT, correspondente a 10% do capital social, pertencente à sócia Hermínia Gil Raposo.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Maura Yolanda Laurinda Gimo Cumba, que desde já fica nomeada diretora-geral, com dispensa de caução.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatuto aplicar-se-á a legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 6 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Imperium Finance Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 24 de Maio de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101761665, uma entidade denominada Imperium Finance Consulting, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Maura Yolanda Laurinda Gimo Cumba, moçambicana, natural de Maputo, divorciada, residente na cidade de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100250067B, com NUIT 112910247; e

Hermínia Gil Raposo, moçambicana, natural de Maputo, solteira, residente na cidade de Matola, titular de Bilhete de Identidade n.º 110106747105S, com NUIT 149664335.

Pelo presente contrato, constituem uma sociedade por quotas que se regerá pelos artigos seguintes:

KMS & Associados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 16 de Maio de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101755754, uma sociedade denominada KMS & Associados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kátia Maria Simões Duarte, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100693944M, emitido a 15 de Agosto de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, doravante designada por Kátia Duarte.

É celebrado o presente contrato de sociedade (doravante o contrato), nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Constituição de sociedade e sede)

Um) Pelo presente contrato é constituída uma sociedade por quota unipessoal por tempo indeterminado, denominada KMS & Associados – Sociedade Unipessoal, Limitada ou abreviamento KMS & Associados, Limitada (doravante sociedade).

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua dos Desportistas, n.º 918, oitavo andar, prédio JAT V-III (centro de negócios Ignite Business Exchange), Maputo, Moçambique.

Três) Mediante decisão da sócia, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social a consultoria e assessoria jurídica em toda a abrangência permitida por lei.

Dois) À sociedade é permitido igualmente o exercício em comum de administração de massas falidas, gestão de serviços jurídicos, tradução ajuramentada de documentação com carácter legal e de agente da propriedade industrial.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente à senhora Kátia Maria Simões Duarte, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100693944M, emitido a 15 de Agosto de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Dois) Por decisão da sócia, o capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração)

A sociedade será administrada e representada pela sócia única.

CLÁUSULA QUINTA

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura da administradora única;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos poderes conferidos necessários.

CLÁUSULA SEXTA

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária, que se realizará nos três primeiros meses após o fim de cada exercício, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos ligados à actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos administradores.

Três) A assembleia geral será convocada por qualquer administrador ou pelos sócios por meio de carta enviada com quinze dias de antecedência.

Quatro) A sócia pode reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) As deliberações das assembleias gerais serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam uma maioria qualificada.

Seis) Dependem de deliberação, além de outros actos especificados por lei, os seguintes actos:

- a) Consentimento para a transmissão de participações sociais;
- b) A transformação da sociedade ao abrigo do disposto para as sociedades por quotas nos termos do regime das sociedades comerciais;
- c) A fusão e a cisão da sociedade nos termos da lei das sociedades de advogados.

CLÁUSULA OITAVA

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

CLÁUSULA NONA

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-ão pelas disposições da legislação aplicável, e, em tudo quanto for omissa, por decisão do sócio único.

Dois) A dissolução da sociedade com respectiva extinção da personalidade jurídica não desvincula a sociedade pelo cumprimento de direitos adquiridos correntes ou retroactivos em razão de contratos celebrados com advogados associados e outros terceiros, sendo as omissões resolvidas por observância da lei e direito aplicável ao caso concreto.

Três) O disposto no antecedente n.º 2 do presente artigo é extensivo e aplicável, mutatis mutandi, aos direitos da sociedade adquiridos correntes ou retroactivos em razão de contratos ou situações jurídicas com terceiros, incluindo os advogados associados e demais partes, sendo as omissões resolvidas pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Distribuição de lucros)

Um) Em cada ano civil, é reservado 20% (vinte por cento) dos lucros, havendo-os, à reserva da sociedade.

Dois) O ano social coincide com o ano civil e assim far-se-á uma análise dos lucros obtidos durante o ano e mediante a decisão dos sócios, poderá ser definido o plano de uso dos fundos para as despesas sociais e encargos da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão conceder à sociedade as prestações suplementares de que ela necessite desde que a sua aprovação seja deliberada em assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Entrada em vigor)

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura.

Está conforme.

Maputo, 1 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Maguigui – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 6 de Maio de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101761525, uma sociedade constituída, por um documento particular a reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Maguigui – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na avenida Julius Nyerere, rés-do-chão, n.º 11, em vila da Macia.

Dois) A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na avenida Julius Nyerere, rés-do-chão, n.º 11, em vila da Macia, distrito de Bilene.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social: montagem e manutenção de redes eléctricas de baixa e média tensão e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos meticais, correspondente à única quota, pertencente a Níchel Jivá Novele.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que o único sócio delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Gestão e administração)

A administração e gestão da sociedade ficam desde já exercidas pelo único sócio Níchel Jivá Novele e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente.

O Técnico, *Ilegível*.

Mbeu-Development – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 1 de Junho de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101767833, uma entidade denominada Mbeu-Development – Sociedade Unipessoal, Limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Afonso Zefanias Mbeu, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na Machava, Matola, Tchumene 2, Matola Gare, Matola, quarteirão 24, casa n.º 500, portador de Bilhete de Identidade n.º 100100341488P, emitido a 26 de Outubro de 2021, em Inhambane.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Mbeu-Development – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Samora Machel, parcela n.º 188, rés-do-chão, bairro Tchumene 2, Matola.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local de território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal construção civil, montagem de casas pré-fabricadas, reparação de imóveis, pintura, serralharia, canalização, prestação de serviços na área, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas nos números anteriores, desde que as mesmas hajam sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do sócio e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de três milhões de meticais (3.000.000,00MT), correspondente a uma quota do único sócio Afonso Zefanias Mbeu.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Afonso Zefanias Mbeu.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou ainda procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que represente todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Minermavonde II, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, por escritura lavrada no dia cinco de Maio de dois mil e vinte e dois, exarada de folhas trinta e sete a cinquenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número sete da Conservatória dos Registos e Notariado de Manica, a meu cargo Celénio da

Ilda Fiúza Waciquene, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Kamar Investments, S.L., de carácter limitado, com sede em Espanha, representada pelo senhor Yago Camba, de nacionalidade espanhola, portador de Passaporte n.º AA1293223, emitido a vinte e três de Dezembro de dois mil e treze, pelo Serviço de Migração da Espanha, residente acidentalmente em Manica, representada neste acto pelo senhor José Manuel Ramos Nespereira, solteiro, natural de Ourense, Espanha, de nacionalidade espanhola, portador de Passaporte n.º XDE010275, emitido a vinte e sete de Outubro de dois mil e vinte e um, pelo Serviço de Migração do Reino da Espanha, residente no bairro Josina Machel, cidade, distrito e província de Manica e JC Investimentos & Participações, Limitada, com sede no bairro Josina Machel S/N, distrito e província de Manica, representada pela senhora Mirian Camba, de nacionalidade espanhola, portador de Passaporte n.º PAJ582576, emitido a um de Agosto de dois mil e dezanove, pelo Serviço de Migração da Espanha, residente acidentalmente em Manica, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Minermavonde II, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos jurídicos, a partir da data de registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Manica, no bairro Josina Machel, província de Manica.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local para deliberação da assembleia geral.

Três) A gerência poderá deliberar sobre a criação e encerramento de sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social exercer as seguintes actividades:

- a) Pesquisa, exploração, prospecção e transformação industrial mineira de rochas ornamentais, granito e minerais associados, ouro e minerais associados, pedras preciosas, turmalinas e outros minérios;
- b) Comercialização com exportação de minérios, em bruto ou transformados;
- c) Construção de obras públicas ou privadas;
- d) Compra, venda e armazenamento de material de construção e maquinaria para obras de construção civil; elaboração de projectos de qualquer tipo, contratos de direcção de obras e controlo de qualidade tanto na edificação quanto de obra pública, bem como qualquer construção de obras públicas ou privadas;
- e) Aluguer e venda de equipamentos mineiros e de construção.
- f) Consultoria e outsourcing, técnica e de gestão de empreendimentos mineiros.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais, de forma directa ou indirecta desde que para tanto obtenha as necessárias autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte

mil meticais), e acha-se dividido nas seguintes duas quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 14.000,00MT (catorze mil meticais), representativa de 70% (setenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Kamar Investments; e
- b) Uma segunda com o valor nominal de 6.000,00MT, representativa de 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio JC Investimentos e Participações, Limitada.

ARTIGO SEXTO

Aumentos de capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, mediante entradas em numerário ou em espécies, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida.

Dois) Em qualquer aumento de capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas a exercer nos termos gerais.

Três) O aumento do capital social é feito mediante deliberação da assembleia geral, que deverá pelo menos conter as seguintes condições: o valor de aumento do capital; a modalidade do aumento do capital; o valor nominal do capital social; os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Um) Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Divisão e cessão de quotas

A divisão e cessão de quotas somente podem ter lugar mediante deliberação da assembleia geral, por uma maioria absoluta de votos, correspondentes ao capital social, sendo nula qualquer divisão ou cessão que não observe este preceito.

ARTIGO NONO

Direito de preferência

Um) Os sócios gozaram de direito de preferência sobre a transmissão total ou parcial de quotas, na proporção das suas respectivas quotas.

Dois) No caso da sociedade autorizar a transmissão total ou parcial da quota, nos termos da cláusula anterior, o sócio transmitente no prazo de quinze dias deverá notificar, por escrito aos demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias, dando conhecimento desse facto a gerência da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Amortização das quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- c) Sempre que as quotas sejam anuladas, penhoradas ou arrestadas, ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmita a quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- e) Se o titular envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social;
- f) Nos casos de morte, falência, insolvência e interdição por incapacidade física ou mental de qualquer sócio;
- g) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou efectuar as prestações suplementares a que foi chamado;
- h) O sócio em contra da maioria pela sua atitude anula o funcionamento da sociedade; a quota do sócio excluído pode ser adquirida pela sociedade ou pelo sócio que apresentar melhor oferta em envelope fechado.

Dois) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de

capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício, nomeação de corpos gerentes e deliberação sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que se tome necessário.

Dois) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei e para estes estatutos.

Três) As assembleias gerais serão convocadas por escrito até quinze dias úteis antes da realização da mesma pelo presidente da mesa da assembleia geral e, à falta deste, pelos sócios ou pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito.

Quatro) O presidente da mesa é obrigado a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por sócios que representam, pelo menos, a décima parte do capital, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Cinco) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas ao exercício do ano anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Seis) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios compareçam na reunião.

Sete) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Oito) Os sócios indicarão por carta dirigida ao presidente da mesa quem os representará.

Nove) A assembleia geral pode deliberar em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados cem por cento do capital social e, em segunda convocação, sempre que se ache representando mais de metade do capital social.

Dez) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos por quatro anos, sendo permitida a reeleição.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Deliberação da assembleia geral

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, os seguintes actos:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A amortização de quotas;
- c) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) O consentimento para alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- e) A exclusão dos sócios;
- f) A nomeação, a remuneração e a exoneração dos gerentes, bem como dos membros da mesa da assembleia;
- g) A aprovação das condições e limites dos mandatos e respectiva autorização dos mandatários dos gerentes, caso estes constituam seus mandatários;
- h) A aprovação de relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração dos resultados;
- i) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- j) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os membros da mesa da assembleia geral;
- k) A alteração do contrato da sociedade;
- l) O aumento e a redução do capital;
- m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- n) A designação dos auditores da sociedade;
- o) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria de 2/3 (dois terços) dos votos expressos.

Três) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas.

Quatro) Os obrigacionistas da sociedade não podem assistir às assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Gerência e administração

Um) A administração da sociedade é constituída por um ou dois membros ou conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Até deliberação em contrário da assembleia geral, ficam nomeados como administradores os senhores Yago Camba Martin, como presidente e Mirian Camba Martin (administradora executiva) para conjunta ou individualmente representar a sociedade, com dispensa de caução.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta dos dois gerentes ou pela assinatura de um dos gerentes conjuntamente com o mandatário do outro gerente, caso exista, nas condições e limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fiscalização

Um) Não será obrigatória a fiscalização dos negócios da sociedade, salvo se a assembleia geral, para o período em causa, deliberar eleger um conselho fiscal ou nomear uma sociedade de revisão de contas.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a fiscalização dos negócios a uma sociedade de revisão de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Actas do conselho fiscal

As reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e as respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Balanço e aprovação de contas

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral, como o parecer do conselho fiscal, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Aplicação de resultados

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Cinco por cento para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) As quantias que, por deliberação da assembleia geral, devem integrar a constituição de fundos especiais de reserva.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que delibera sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação, sendo os sócios os liquidatários excepto se o contrário for decidido por assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Omissões

Em tudo o que fica omissa regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Manica, 5 de Maio de 2022. – O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

Miti – Eventos & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 10 de Maio de 2022, a sociedade Miti – Eventos & Serviços, Limitada, com o capital social de vinte mil de meticais, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 101343987, deliberou sobre a alteração do artigo oitavo do pacto social, pelo que, em consequência da referida alteração, o artigo oitavo do pacto social, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) Para obrigar a sociedade em juízo ou fora dele, de forma activa ou passiva, nomeadamente em contratos e outros actos jurídicos, é necessária a assinatura do senhor Xavier Pedro Mangore Gonçalves que fica desde já nomeado director-geral.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser cancelados pela assinatura de qualquer dos sócios, pelo gerente, ou por qualquer empregado à sua escolha devidamente autorizado.

Três) O gerente fica desde já nomeado em assembleia geral, nos termos no número um do presente artigo.

Quatro) O director-geral não poderá delegar, todo ou parte de seus poderes a pessoas estranhas a sociedade.

Maputo, 30 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

MRS Indústria, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade MRS Indústria, Limitada, matriculada sob NUEL 101764133, entre Khalil Saad, casado de nacionalidade moçambicana, natural de Líbano, residente na cidade de Maputo no Alto Maé, cidade de Maputo;

Rajaa Armad Hijazi, casada de nacionalidade moçambicana, natural de Líbano, residente na cidade de Maputo no Alto Maé, cidade de Maputo, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade por quota é constituída por um tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da dada da sua constituição e adapta a denominação, MRS Indústria, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, posto administrativo da Beira, no bairro da Milha 03.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, delegações, ou outra forma de representação no território nacional, com a devida deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objeto social: Indústria de montagem de motociclos e comercio do mesmo e seus acessórios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, sempre que a assembleia geral assim o delibere, e após a necessária autorização da entidade competente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 200.000.00MT (duzentos mil meticais), assim distribuído:

- a) Khalil Saad com 150.000.00MT (cento cinquenta mil meticais), correspondente a 75%.
- b) Rajaa Ahmad Hijazi, com 50.000.00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 25%.

Dois) O aumento do capital social determinado pela expansão da actividade social, bem como as modalidades da respectiva realização, serão objecto de deliberações da assembleia geral, para o qual os sócios deverão observar as formalidades legais a aplicar.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão fazer prestações suplementares à sociedade, da qual necessite, nos termo e condições a ser decidido em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A gerência e administração da sociedade e sua representação ficam a cargo do sócio Khalil Saad, que desde já é nomeado socio proprietário e gestor financeira.

Dois) O sócio poderá representar a sociedade em juízo e fora dele, podendo ainda constituírem procuradores para determinados actos ou categorias de actos. Para vincular a sociedade em todos seus actos e contratos é suficiente a assinatura dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos estabelecido por lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por decisão dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas.

Está conforme.

Beira, 27 de Maio de dois mil vinte e dois.
— O Conservador, *Ilegível*.

Mutamba Mineral Sands, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por meio de acta da Assembleia Geral extraordinária, datada de dezanove de Maio de dois mil e vinte dois, a sociedade comercial Mutamba Mineral Sands, S.A., uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número um zero zero seis quatro sete três quatro seis, estando representadas todas as accionistas, foi deliberado por unanimidade, a alteração de endereço da sociedade e registo de uma sucursal. Em virtude da alteração de endereço e registo de sucursal, é parcialmente alterada a redacção do artigo primeiro dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Mutamba Mineral Sands, S.A. e constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua José Craveirinha, n.º 198, rés-do-chão, caixa postal 1102, Cowork Business Center, Sommerchild, cidade de Maputo, na República de Moçambique e pode abrir sucursais, delegações, agências e outras formas de representação, no país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade possui uma sucursal em Jangamo, Inhambane.

Quatro) Por meio de simples deliberação, o Conselho de Administração pode transferir a sede para outro lugar no país.

Em tudo o mais não expressamente alterado, mantém-se tal como nos estatutos da sociedade.
Maputo, 1 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Nhamacherene Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezasseis de Maio de dois mil vinte e dois, lavrada de folhas setenta e oito a folhas oitenta e quatro do livro de escrituras avulsas número setenta e sete do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de Fernanda Razo João, conservadora e notária superior, os sócios elevam o capital social de vinte e cinco mil meticais para quatrocentos e cinquenta mil meticais, sendo a importância do aumento de quatrocentos e vinte e cinco mil meticais, por si subscrito e pela mesma escritura admitem o novo sócio Mahomed Ramz Sicandar Esmail.

E em consequência desta operação o artigo quarto do pacto social passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos e cinquenta mil meticais e corresponde a soma de três quotas de cento e cinquenta mil meticais, cada uma, equivalentes a trinta e três ponto três por cento cada um, pertencentes aos sócios Sicandar Esmail, Maria Farzana Mahomed Haneef Esmail e Mahomed Ramz Sicandar Esmail.

A Notária, *Ilegível*.

=====

Nor Logística – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101733246 uma entidade denominada Nor Logística – Sociedade Unipessoal Limitada.

Rene Paulino Tomo, solteiro, maior, natural de Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100284714I, emitido a 14 de Maio de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da cidade da Beira, residente no bairro rua 6 UC-C quarteirão 3 casa-22 Matacuane, Beira.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas unipessoal, de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Nor Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede no bairro Central A, n.º 4415, Maputo, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços de importação e exportação;
- Prestação de serviços de despachos aduaneiros; e
- Prestação de serviço de transporte de mercadorias.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto principal desde que autorizada pelas entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração, dissolução, divisão e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, (cem mil meticais), equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Rene Paulino Tomo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio único Rene Paulino Tomo.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio Rene Paulino Tomo ou um procurador especialmente designado pela administração.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução, divisão e cessão de quotas)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda parte de quota deverá ser do consenso do sócio gozando antes do direito de preferência.

CAPÍTULO III

Dos herdeiros e casos omissos

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os herdeiros assumem automaticamente o lugar com dispensa de causa, podendo estes nomear representante desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Decreto – Lei n.º 2/2005, de Dezembro e em demais aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

=====

Nyala Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Maio de dois mil e vinte e dois, lavrada a folhas oitenta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número mil e cento e vinte e seis traço B do Primeiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Ricardo Moresse, licenciado em Direito e notário superior A do referido cartório, procedeu-se, na sociedade em epígrafe á prática seguintes actos:

- A sócia Gamaretta Overseas, SA, dividiu a sua quota no valor de dezassete mil meticais, em duas novas quotas desiguais, uma quota no valor nominal de catorze mil meticais, representativa de setenta por cento do capital social, que cedeu à sociedade Equipura, Unipessoal, Limitada e outra quota no valor nominal de três mil meticais, representativa de quinze por cento do capital social, que cedeu à sócia BVX Invest, SA;
- Por sua vez, a sócia BVX Invest, SA, unificou a quota adquirida

com a quota que já detinha na sociedade, passando a deter uma quota única com o valor nominal de seis mil meticais, representativa de trinta por cento do capital social; e

- d) Em virtude da divisão, cessão e unificação das quotas referidas nas alíneas anteriores, procedeu-se à alteração da cláusula quarta dos estatutos da sociedade, a qual passou a ter a seguinte redacção:

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de vinte mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de catorze mil meticais, representativa de setenta por cento do capital social, pertencente à sócia Equipura, Unipessoal, Limitada; e
- b) Uma quota com o valor nominal de seis mil meticais, representativa de trinta por cento do capital social, pertencente à sócia BVX Invest, SA.”

Está conforme.

Maputo, 20 de Maio de 2022. —
O Ajudante, *Ilegível*.

Piterson Corporations, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos vinte três dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte e dois, foi alterada a sede e o pacto social da sociedade Piterson Corporations, Limitada, registada sob n.º 101142345, nesta Conservatória de Registo de Entidades Legais de Nampula a cargo de Herminia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, que por deliberação da assembleia geral, o artigo segundo dos estatutos, passa a ter a seguinte nova redacção:

A sede

A sociedade tem como a sua sede no bairro Natikiri, cidade de Nampula, província de Nampula.

Piterson Corporation, Limitada(sucursal), Avenida FPLM, bairro Muahivire, cidade de Nampula e Piterson Corporation, Limitada(sucursal), rua da EDM, Bairro Josina Machel, cidade de Manica.

Objecto social

A sociedade tem como objecto:

Actividade principal, comercialização de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e alimentos para animais e com actividades secundarias, comercialização de minérios, exportação e importação de minerais, e comércio de metais preciosos e gemas, comércio a retalho de relógios, artigos de ourivesaria e joalharia, e actividade de decoração e animação de eventos.

Nampula, dia 20 de Maio de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Propav Solidos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Propav Solidos, Limitada, matriculada sob NUEL101581063, entre Benamor Simão Zacarias Mascarenhas e Chuan Tai Tok, constituem uma sociedade comercial do tipo por quotas, a qual se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Propav Sólidos, Limitada, com a sede social na Estrada Nacional N.º 6, bairro da Munhava é criada uma sociedade comercial do tipo por quotas com duração indeterminada, podendo por decisão dos sócios ou assembleia geral mudar a sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o seguinte:

- a) Fabricação de blocos;
- b) Produção de paver de concreto e postes deconcreto;
- c) Venda de diversos a retalho e a grosso e demais; negócios e actividade comerciais não contrárias as leis.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social da sociedade é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), integralmente realizado em dinheiro.

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pertencente aos sócios Chuan Tai Tok com capital social de 450.000,00MT, que constitui a 90% e Benamor Simão Zacarias Mascarenhas com

capital social de 50.000,00MT, que constitui a 10% perfazendo assim 100% da participação na quota desta sociedade, podendo, contudo, mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios.

ARTIGO QUARTO

(A Gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade fica a cargo do sócio Chuan Tai Tok, mediante a deliberação dos sócios, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas a sociedade.

Dois) Entre outros, assiste ao gerente, poderes bastantes para representar e vincular activa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, nos actos e negócios jurídicos, nomeadamente nos contratos, prestações de serviços, no empréstimo, na abertura e movimentação a crédito e a débito da conta bancária, podendo para tanto, entre outros, assinar e endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio, aceitar duplicatas, aplicar os recursos da sociedade e assinar qualquer documento público ou privado que esteja dentro do objeto social da sociedade, contrato social, enfim, agir como representante legal da sociedade e de praticar todos os actos e negócios conexos e inerentes à prossecução do fim e objecto social desta sociedade.

Três) Entretanto, o gerente poderá praticar os seguintes actos ou negócios jurídicos mediante a prévia autorização dos sócios, designadamente:

- a) A compra e venda de imóveis, inclusive a constituição de ônus ou obrigações sobre o activo permanente e imóveis da sociedade;
- b) A concessão de qualquer garantia ou aval;
- c) A contratação de empréstimo(s);
- d) Operações de fusão, cisão, aquisição ou incorporação;
- e) E, outras operações que importam alienação, disposição e oneração do(s) activo(s) da sociedade.

Quatro) Dentre as limitações previstas no número anterior não se incluem a conclusão de contratos de câmbios ou de transferências cujos valores sejam destinados a investimento de capital na sociedade, ou, para manutenção desta sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação do sócio único ou em assembleia geral, ou na falta daquele, por disposições legais aplicáveis.

Está conforme.

Beira, 30 de Maio de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Rain – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Maio de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101766330, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Rain – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Momad Rafik Momad Unos Momed Ali, solteiro, de nacionalidade mocambicana, natural de Memba província de Nampula portador do Bilhete de Idebidade n.º 030100241951B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a 14 de Outubro de 2020, residente no quarteirão 3 U/C 7 de Abril 160, bairro de Muhala expansao cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Rain – Sociedade Unipessoal, Limitada, e a sua sede está estabelecida na Avenida do Trabalho bairro de Namutequeliua posto administrativo de muhala proximo do Gato Preto n.º cidade de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- Serviços de engenharia civil e obras públicas;
- Fornecimento de material de construção, eléctrico e de ferragem;
- Fornecimento de produtos de higiene, limpeza e serviços.

Dois) A sociedade poderão ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de (50.000,00MT) cinquenta mil meticaís, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Momad Rafik Momad Unos Momed Ali, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por Momad Rafik Momad Unos Momed Ali de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura do administrador Momad Rafik Momad Unos Momed Ali ou ainda a assinatura de procurador nomeado por ele e de acordo com os poderes expressos no referido mandato.

Nampula, 31 de Maio de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Seven Loica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101769755 uma entidade denominada, Seven Loica, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre

Primeiro. Zhipin Lu solteiro, natural de Fujian-China de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 10CN00050613I, emitido, no dia 23 de Maio de 2022, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, e residente na Avenida 25 de Setembro n.º 70, nesta cidade de Maputo;

Segundo. Ruihua Chen, solteiro, natural de Fujian-China, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 04CN00117997M, emitido, no dia 31 de Agosto de 2021, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, e residente na Avenida Filipe Samuel Magaia n.º 245, no bairro Central, nesta cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adota a denominação Seven Loica, Limitada, sita na Avenida Guerra Popular, n.º 965, rés-do-chão, no bairro Central, cidade de Maputo.

(ARTIGO SEGUNDO)

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- Actividade comercial, de electro-domésticos diversos, artigos plásticos e diversos;
- Venda a grosso e a retalho de produtos alimentares, mobiliários, vestuários, calçados, loiças, cosméticos, artigos de ferragem, material luminosos diversificados;
- Venda de material de construção com importação e exportação;
- A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00 MT (vinte mil meticaís), dividido pelos sócios, Zhipin Lu, com o valor de 10.000.00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, e Ruihua Chen com o valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas devida ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alinação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de gerente Zhipin Lu como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor fianças, avales ou abonação.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem. Desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulares pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Swandick Contracting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Swandick Contracting – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101751112, Zondo Mzingaye Professor,

zimbabweano, natural de Zimbabwe, residente na Beira, constituem uma sociedade que rege as seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da firma

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Swandick Contracting – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sede na Avenida Samora Machel, UC-B, quarteirão n.º 2, 6.º bairro-Esturo, podendo por deliberação dos sócios, abrir filiais, sucursais e outras formas de representação onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se seu início para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- Construção e consultoria na área de construção civil;
- Prestação de serviços na área de projectos.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, administração e fiscalização

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais. Uma quota no valor de cinquenta mil meticais correspondente a 100% do capital social pertence a Zondo Mzingaye Professor.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração da sociedade, será exercida pelo sócio Zondo Mzingaye Professor, com remuneração, que desde já fica nomeado administrador da sociedade sendo suficiente a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

(Competência da administração)

São competências da sociedade:

- A gestão e representação da sociedade compete a administração;
- Cabe ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes a realização do capital social;
- Orientar, e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que por lei ou pelo presente estatuto não estejam reservados a assembleia geral;
- Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- Efectuar movimentos e transacções bancárias mediante a assinatura;
- Construir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

ARTIGO OITAVO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, administração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação do sócio único durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO NONO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício económico deduzir-se-ão primeiro a percentagem para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante será distribuída ao sócio, sob forma de lucros, na proporção da sua participação no capital social da sociedade.

Está conforme.

Beira, 10 de Maio de 2022. — A Conser-vadora, *Ilegível*.



Tembe Servicos de Limpeza – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que a Tembe Servicos de Limpeza – Sociedade Unipessoal, Limitada, foi matriculada sob o NUEL101678334, no dia sete de Janeiro de

dois mil e vinte e dois, em anexo os estatutos que regem a dita sociedade.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Tembe Serviços de Limpeza – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede estrada Circular de Maputo no bairro Matlhemele, quarteirão 1, casa n.º 1, no Município da Matola, podendo abrir escritórios ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços na área de limpeza de corredores de fibra óptica;
- b) Manutenção e construção de linhas de fibra óptica; e fins.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado é de 10.000,00MT (dez mil meticais), e correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio senhor Afonso Ramão Tembe.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da empresa competem ao sócio único senhor Afonso Romão Tembe.

Dois) O conselho de administração é o segundo órgão supremo da sociedade e, as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são de carácter obrigatório.

Três) A sociedade ficam obrigadas a uma assinatura.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil e o mesmo inicia a um de Janeiro e termina a trinta e um de Dezembro, de cada ano.

Dois) O balanço e a conta do resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos em que forem aprovados pelo conselho de administração, com maior percentagem de decisão pelo sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio dos mais amplos poderes para o efeitos.

Maputo, 12 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Transportes Carlos Gaspar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Transportes Carlos Gaspar, Limitada, matriculada sob NUEL 101702081, entre:

Primeiro. Carlitos Carlos Gaspar, solteiro, natural de Namacurra, província da Zambézia, residente na cidade da Beira;

Segundo. Yolanda Saquina Carlos Gaspar, solteira, natural da cidade da Beira, província de Sofala, residente na cidade da Beira;

Terceiro. Hierlen Idmaira Carlos Gaspar, solteira, natural da cidade da Beira, província de Sofala, residente na cidade da Beira.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação TCG LDA- Transportes Carlos Gaspar, Limitada, com sede na cidade da Beira, Sofala, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências,

escritórios, delegações ou outra forma de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Transportes de cargas e de passageiros;
- b) Construção civil e obras públicas;
- c) Aluguer de equipamentos de construção civil;
- d) Venda de material de construção civil, combustível, lubrificantes e acessórios automotivos;
- e) Comércio geral com importação e exportação;
- f) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades e serviços, nos termos da lei, ou ainda associar-se à outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito monetariamente, é de um milhão e quinhentos mil meticais (1.500.000,00 MT), correspondente a soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma de 1.350.000,00MT (um milhão e trezentos e cinquenta mil meticais), correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlitos Carlos Gaspar;
- b) Uma de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a socia Yolanda Saquina Carlos Gaspar;
- c) Uma de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a socia Hierlen Idmaira Carlos Gaspar.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A sociedade pode nos casos previstos por lei ou por deliberação dos sócios, dissolver-se.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio Carlitos Carlos Gaspar.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em parte, os seus poderes a outra pessoa, mediante documento.

Três) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicáveis em Moçambique.

Está conforme.

Beira, 25 de Maio de dois mil vinte e dois.

— O Conservador, *Illegível*.

WH Impact, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101768791 uma entidade denominada, WH Impact, Limitada.

Pelo presente documento particular, outorgado nos termos do n.º 1 do artigo 328 do Código Comercial, Milena Isabel Manjate, solteira, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102690020B, emitido em 5 de Dezembro de 2017, pela Direção Nacional de Identificação Civil, residente na Avenida Olof Palme, n.º 349, rés-do-chão, na cidade de Maputo, e Bruno Ricardo de Oliveira Dimas Lino Barroca, casado, titular do DIRE n.º 11PT00030922A, emitido em 28 de Abril de 2022, pela Direção Provincial de Migração da Cidade de Maputo, residente na Avenida Amílcar Cabral, n.º 1042, rés-do-chão, na cidade de Maputo, constituem uma sociedade por quotas limitada que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação WH Impact, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Amílcar Cabral, n.º 1042, rés-do-chão.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida livremente dentro do território nacional mediante decisão dos sócios.

Três) Os sócios poderão ainda deliberar a criação, alteração e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria para diversos negócios e a gestão, assessoria multidisciplinar, actividades das empresas de seleção e colocação de pessoal, actividades combinadas de serviços administrativos, comissões, representação e/ou agenciamentos de empresas e/ou marcas, marketing, publicidade, gestão de projetos, investimentos e organização de eventos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se a outras sociedades independentemente do seu objecto social, e participar em consórcios e agrupamentos complementares de empresas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma: a) uma quota com o valor nominal de 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticais), correspondente a 51% do capital social, pertencente a Milena Isabel Manjate; b) uma quota com o valor nominal de 9.800,00MT (nove mil e oitocentos meticais), correspondente a 49% do capital social, pertencente a Bruno Ricardo de Oliveira Dimas Lino Barroca.

ARTIGO SEXTO

(Quotas próprias)

A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva administração.

ARTIGO OITAVO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Os sócios poderão livremente dividir, onerar e alienar a sua quota a terceiros.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade será levada a cabo pelos sócios, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhes são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) Ficam desde já nomeados como administradores a senhora Milena Isabel Manjate e o senhor Bruno Ricardo de Oliveira Dimas Lino Barroca, este último ocupando o cargo de director-geral.

Três) Dependem da deliberação dos dois sócios:

- a) A apreciação do balanço e a aprovação das contas da sociedade referentes ao exercício do ano anterior, a elaboração do relatório de gestão e a apreciação do relatório dos auditores (se os houver);
- b) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- c) A alteração do pacto social;
- d) O aumento e a redução do capital social;
- e) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Quatro) Os sócios poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Cinco) O mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura dos dois sócios em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional.

Dois) Os sócios poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer funcionário da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e aprovação de contas)

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de

resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação dos dois sócios durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será atribuída aos dois sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo os dois sócios os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Em todo o omissos regularão as disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique.

Maputo, 6 de Junho de 2022. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 290,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.